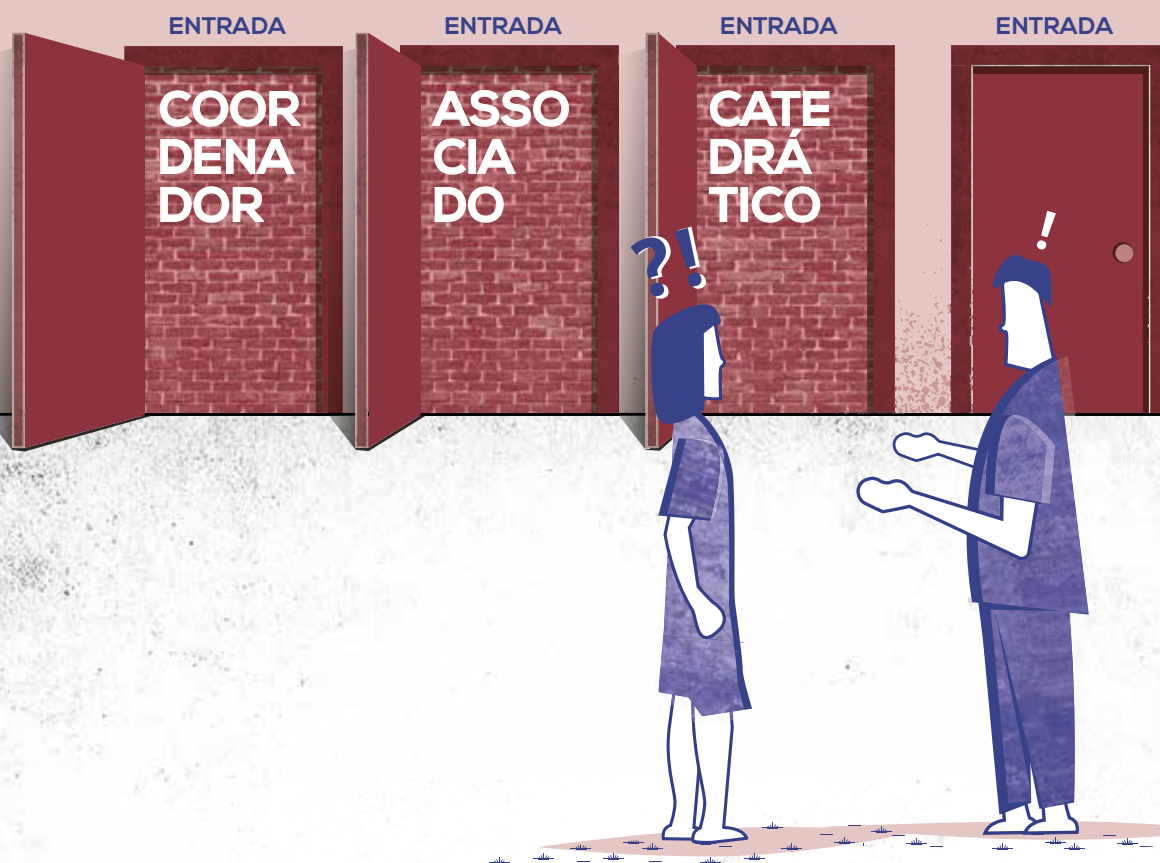


ensino **SUPERIOR**

revista do SNESup

Concursos e Progressões



**A hora
do mérito**

Paulo Peixoto

**Resultados das
eleições no SNESup**

**Regime transitório do
ensino superior politécnico**

Celeste Cardoso e José Martins

O último é sempre o princípio de alguma coisa

Escrevo este editorial ao fechar a paginação do n.º 62 e 63 da *Ensino Superior – Revista do SNESup*. Com ele coloco um termo à função de diretor da revista, cargo que ocupei nos últimos 10 anos, desde que em janeiro de 2008 foi publicado o n.º 27 da revista. São 37 números editados como diretor.

Estou certo que este não será o último texto que publico na *Ensino Superior*, até porque a minha ligação à publicação antecede a minha chegada a diretor. Serei, além do mais, sempre um leitor atento deste relevante órgão de comunicação do SNESup, no qual têm colaborado, ao longo dos anos, ilustres académicos e cientistas. Acompanhei a revista desde a sua génese, os esforços daqueles que a ergueram e consolidaram e testemunhei todos os momentos da sua transformação.

Como diretor, a revista conheceu 3 diferentes layouts, o último dos quais se iniciou com o n.º

54, há dois anos atrás. As mudanças procuraram sempre manter a identidade da revista e a conformidade com o seu estatuto editorial. Mas procuraram também adaptá-la aos ditames gráficos, às modas da paginação e aos hábitos de leitura.

Recentemente, a revista evoluiu para modos de leitura predominantemente eletrónicos. Significa que, adicionalmente, a revista passou a ter um ISSN eletrónico e um site dedicado [www.snesup.pt/es] que se adapta a todos os dispositivos de leitura. Nesta nova versão, a revista pode ser lida na sua totalidade, seja em pdf, seja em html interativo. Ou pode ser lida artigo a artigo. Os URL's de cada

artigo passaram a ser intuitivos, baseando-se no título do artigo, o que aumenta o poder de indexação dos conteúdos da revista e a afirmação futura e prolongada dos seus artigos. A revista passou a ter um sistema de DOIs, o que permite que cada artigo tenha um identificador único.

Esta mudança procurou compaginar vários interesses. Desde logo, passou a estar imediatamente disponível desde o momento em que é produzida. Permite uma leitura amigável a quem prefere ler eletronicamente.

Garante o acesso a quem prefere ler em papel. Diminuíram-se custos de produção e de circulação. Evita-se a existência de stocks excessivos. Permite uma distribuição mais seletiva, cirúrgica e estratégica dos exemplares em papel.

Anualmente, os associados podem escolher se querem ou não receber os próximos 3 a 4 números em papel, preenchendo

um formulário que lhes permite escolher o endereço onde preferem receber a revista.

Desejo que este meu último editorial seja o princípio de uma renovada vontade em tornar a *Ensino Superior – Revista do SNESup* um instrumento de afirmação do sindicato e um meio de comunicação e de debate. Desejatos que, apesar do esforço, fiquei longe de conseguir.

A todos que me acompanharam e que me antecederam, mas também àqueles que, com os seus textos, contribuíram para a revista, um enorme bem-haja. •



PAULO PEIXOTO

PAULO.PEIXOTO@SNESUP.PT

Acompanhei a revista desde a sua génese, os esforços daqueles que a ergueram e consolidaram e testemunhei todos os momentos da sua transformação.

Espirais

Por volta de 2004, após o primeiro pico do número de estudantes matriculados no Ensino Superior público, começaram a ser recorrentes as notícias sobre a queda do número de candidatos.

É verdade que já anteriormente tinham surgido ligeiras flutuações negativas no número de inscritos pela 1.^a vez. Mas a evolução do número de alunos tem avançado num sentido positivo.

Já nesse passado (1999, 2004 e 2005, 2012 a 2015) ouviram-se vozes que clamavam existir Ensino Superior público a mais. Esse discurso tornou-se repetitivo com o avançar do milénio, sobretudo quando o número de nados-vivos começou a dar os primeiros sinais de quebra (a partir de 2005). Do alarme rapidamente se passou a questionar o dimensionamento da rede, a sua dispersão, ou mesmo o seu financiamento.

A realidade dos números demonstra que hoje temos mais 42% de alunos no Ensino Superior público do que nos “gloriosos anos 90”. Se olharmos para a base demográfica (18 anos antes), o número de nados vivos em 2017 é 28% menor do que em 1997. Contudo, apesar de uma base demográfica 28% menor, temos um público 42% maior.

Antes de se olhar para a quebra do número de candidatos deste ano e entrar em história (num ano que remonta até a um pico demográfico, como foi 2000), convém perceber vários fatores, como o abandono escolar no básico e secundário, ou o não prosseguimento de estudos. Basta um problema num exame para termos consequências em cascata.

As vozes da desgraça não são inocentes. Há quem sempre tenha lidado mal com um Ensino Superior massificado, não compreendendo que se trata de uma competição à escala global, em que apresentamos debilidades enormes à partida (quando se fala do crescimento dos países de Leste é bom que se olhe para as taxas de qualificação).

Já nos anos 60 e 70 houve quem rejeitasse o Programa Regional do Mediterrâneo e o IV Plano de Fomento, sobretudo pela aposta em sistemas regionais de inovação e qualificação fora dos grandes centros urbanos (muito antes do primeiro destes termos se tornar conhecido).

São também aqueles que nunca aceitaram que o Ensino Superior se democratizasse, demonstrando atualmente uma resistência extrema à democratização das próprias instituições.

Dado que muitos destes agentes são herdeiros e beneficiários do sistema anterior, o seu discurso não pode ser analisado de forma acrítica, ou tomado de forma simplista e inocente.

Deveremos ter mais flutuações (como demonstram os dados), mas antes de entrarmos em futurologia simplista, convém ter em atenção os tais outros fatores que influenciam o número de candidatos e que vão além da demografia.

Sermos mais sérios nos debates e nas propostas para a economia e para o país (sobretudo do seu interior) implica reconhecermos fragilidades globais de um modelo baseado em produtos “tradicionais”, ligado a uma baixa produtividade estrutural (quando temos uma economia débil não se pode fazer apenas mais do mesmo).

O financiamento do Ensino Superior demonstra a quebra em mais de 30%, apesar do crescimento no número de alunos. As mesmas vozes que defenderam uma poda acharam bem essa quebra (era sinal de “eficácia”). Na verdade, atrasou-nos ainda mais, implicando uma espiral de desvalorização.

Se continuarmos a apostar na depreciação do Ensino Superior (sinalizada na própria condição laboral de quem o produz), então não se esperem grandes milagres. Os nossos níveis de qualificação poderão vir a reorientar-se para baixo, com todas as consequências que daí advêm.

Se nos deixarem construir instituições capazes de introduzir espirais positivas, aí sim, ganharemos o desafio do futuro. •



GONÇALO LEITE
VELHO

“As vozes da desgraça não são inocentes. Há quem sempre tenha lidado mal com um Ensino Superior massificado”



Vida Sindical

Propostas de alteração à proposta de Lei n.º 156/XIII

10

Ata da Assembleia Geral Eleitoral

16

Composição dos órgãos nacionais para o biénio 2018-2020

26

Discurso da tomada de posse do Presidente do Conselho Nacional do SNESup

28



Infografia

Concursos no Ensino Superior Público 2009-2018

30

Carreiras

Dimensões de avaliação em provas de Agregação

36

CrITÉrios a atender em concursos para Professor Associado

37

A Hora do Mérito

38



Organização do ensino

Looking back in anger?

42



Temas Atuais

Relatos do bule ou Jacarandás no inferno

46



Secção jurídica

O Regime Transitório do Ensino Superior Politécnico

52

SEDE NACIONAL

Av. 5 de outubro 104, 4.º 1050-060 Lisboa
 Telefone: 217 995 660
 Fax: 219 995 661
 Email: snesup@snesup.pt
 Coordenadas - 38.742787 N - 9.1485938 W

SEDE DE COIMBRA

Rua do Teodoro, 8 3030-213 Coimbra
 Telefone: 239 781 920
 Fax: 239 781 920
 Email: snesup.coimbra@snesup.pt
 Coordenadas - 40.12101 N - 8.24385 W

SEDE NO PORTO

Pr. Mouzinho Albuquerque, 60, 4.º
 (Rotunda da Boavista) 4100-357 Porto
 Telefone: 225 430 542
 Fax: 225 430 543
 Email: snesup.porto@snesup.pt
 Coordenadas - 41.1579648 N - 8.6304681 W



PROGRESSÕES: RECLAMAÇÃO PASSO A PASSO, EM PASSOS RÁPIDOS

O vencimento do mês de julho de 2018 marca a diferença entre instituições que cumprem a lei e efetuaram as progressões obrigatórias com 10 pontos e as que continuam numa prática de desvalorização dos seus docentes, de forma injusta e ilegal.

Não é normal que em julho a Lei de Orçamento de Estado ainda não tenha sido cumprida (contrastando com a “celeridade” e diligência com que os cortes foram aplicados nos vencimentos).

Menos normal é que se crie desigualdade na aplicação diferenciada da Lei Geral a membros da mesma carreira. Não é de todo justo, legal, ou equilibrado que quem tenha sido avaliado se veja prejudicado relativamente a quem não foi avaliado.

A prática de prejudicar a nossa profissão face aos demais servidores públicos não é inocente. Estão a querer apagar o nosso trabalho. Pior ainda: estão a apagar o nosso trabalho após termos sido submetidos a uma avaliação detalhada e severa!

É fundamental reagir, inclusive com os devidos procedimentos legais e administrativos. Assim, produzimos um guia passo a passo para que possamos reclamar os nossos direitos.

Estes passos devem ser seguidos logo que seja comunicada a decisão da instituição de que apenas serão processadas as progressões com seis anos de menção máxima.

Note que os colegas com seis anos de menção máxima (independentemente de terem sido obtidos na mesma categoria, ou em categorias diferentes), podem e devem também apresentar a sua reclamação (18 pontos estão longe de ser 10 pontos).

Não é tempo de encolher os ombros. O que está em causa tem consequências sobre toda a nossa profissão!

PROGRESSÕES: GUIA DE RECLAMAÇÃO PASSO A PASSO

Caso A - Instituição que já aplicou a avaliação de desempenho:

1 - Comunicação da instituição a afirmar que o direito de posicionamento remuneratório se dá apenas por 6 anos de menção máxima;

a1) - Apresentar reclamação no prazo máximo de 15 dias úteis, conforme decorre do artigo 191º nº3 do CPA, após receber a comunicação, reclamando o direito à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de um escalão por cada 10 pontos obtidos;

b1) - Apresentar recurso hierárquico facultativo se a decisão for praticada por um administrador/responsável dos recursos humanos/diretor / vice - presidente/vice - reitor no prazo máximo de 3 meses após receção da comunicação, reclamando o direito à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de um escalão por cada 10 pontos obtidos (no caso de reitor, ou presidente, a reclamação deverá ser endereçada ao Conselho Geral da instituição);

b2) - Apresentar recurso administrativo especial ao Conselho Geral se a decisão for praticada por presidente/reitor no prazo máximo de 3 meses após receção da comunicação, reclamando o direito à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de um escalão por cada 10 pontos obtidos;

Mantenha-se atento à evolução da situação e aos respetivos prazos subjacentes às situações do Guia Passo a Passo, os quais são legalmente da responsabilidade dos docentes.

2 - Comunicação com Projeto de Despacho/Decisão do dirigente máximo com indicação de indeferimento, para exercício do direito de audiência prévia/pronúncia;

Passo 2 - Apresentação de pronúncia/audiência de interessado contestando o projeto de decisão;

3 - Comunicação da instituição do indeferimento da audiência prévia (pode reclamar no prazo de 15 dias úteis ou apresentar re-

curso hierárquico facultativo conforme descrito no Passo 1 alíneas a) ou b);

Passo 3 - Impugnar judicialmente no prazo de 3 meses para o que deve ser agendada consulta com um dos nossos advogados através do Apoio Jurídico (reservado aos associados com pelo menos 6 meses de quotização), para interposição de ação judicial a intentar no prazo de 3 meses após a notificação da decisão nos termos do artigo 58º do CPTA ou, no caso de reclamação e recurso hierárquico facultativo, mediante prazo a contar nos termos do artigo 59ºnº4 do CPTA.

Caso B - Instituição que ainda não aplicou a avaliação de desempenho:

1 - Comunicação da instituição que dá conta da avaliação com 1 ponto por ano e abrindo a hipótese de solicitação de avaliação por ponderação curricular;

Passo 1 - Solicitar a avaliação por ponderação curricular no prazo máximo de 5 dias úteis, com indicação de salvaguarda de direitos.

2 - Comunicação da instituição a afirmar que o direito de posicionamento remuneratório se dá apenas por 6 anos de menção máxima;

Passo 2 - Aplicar Passos do Caso A

TOMADA DE POSSE DE TODOS OS ÓRGÃOS NACIONAIS DO SNESUP - 2018-2020

No passado dia 14 de julho, ocorreu a eleição da Mesa do Conselho Nacional e a tomada de posse de todos os órgãos nacionais, em cerimónia pública, realizada no Hotel Altis, perante vários convidados, destacando-se a presença dos Senhores Deputados Nilza de Sena e Duarte Marques, da bancada parlamentar do PPD-PSD, Luís Monteiro, da bancada parlamentar do Bloco de Esquerda e Ana Rita Bessa, da bancada parlamentar do CDS-PP; do Senhor Tenente-Coronel António Augusto Proença da Costa Mota, Presidente da

Associação de Oficiais das Forças Armadas; do Professor Doutor Henrique Curado, Vice-Presidente do Instituto Politécnico, do Porto; do Doutor Daniel Carapau, do Núcleo dos Bolseiros Doutorados, da FCT; dos Senhores Advogados Dra. Celeste Dias Cardoso, Dr. José António Covas, Dra. Rita d'Eça e do Dr. Tiago Matos Fernandes.

Foi eleita a Mesa do Conselho Nacional constituída por: Álvaro Borralho, Presidente; Jorge Vítor, Mónica Vieira, Luiz Lopes e António Baptista, Vice-Presidentes; Celso Nunes, Ágata Aranha e Sandra Valadas Secretários.

Em reunião da Direção, foram eleitos: Gonçalo Velho, para Presidente, Mariana Alves e Romeu Videira para Vice-Presidentes e Maria Teresa Nascimento para Tesoureiro. No final, intervieram os Presidentes do Conselho Nacional e da Direção.

No discurso de tomada de posse, Álvaro Borralho salientou o desejo de continuar a afirmação do Sindicato, reforçando a participação e a presença nas escolas com a rede de delegados sindicais, porque onde há delegados sindicais há menos atropelos aos direitos de cada um e maior cumprimento da lei. A continuidade da descentralização das reuniões do Conselho Nacional reforçará a coesão interna e o diálogo.

A intervenção de Gonçalo Velho realçou o aumento da representatividade do SNESup e lembrou que a dignificação e valorização das carreiras, dos docentes e dos investigadores, linhas-mestras do mandato anterior, encontrarão neste a sua continuidade. O Congresso, a realizar neste período, poderá ajudar a determinar outras linhas orientadoras.

O SNESup procurará intervir ao nível da correção dos desequilíbrios provenientes do RJIES, por forma a evitar a degradação a que neste momento se assiste.

Não deixará o SNESup, igualmente, de velar para que a Inspeção Geral de Educação e Ciência e a própria A3Es possam intervir no que respeita à situação dos docentes convidados e dos professores visitantes sem remuneração.



PROGRESSÕES: AR RECONHECE O DIREITO À PROGRESSÃO COM 10 PONTOS

A audição do SNESup, no passado mês de julho, na Assembleia da República permitiu denunciar a situação de incumprimento da lei no que se refere às progressões remuneratórias dos docentes do Ensino Superior.

Os deputados de todos os Grupos Parlamentares reconheceram que a lei tem de ser imediatamente cumprida por todas as instituições, sendo aplicada a reivindicação apresentada pelo SNESup: progressão obrigatória com 10 pontos.

Há várias instituições que já cumpriram com a lei e procederam à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com 10 pontos.

Os critérios que alguns reitores procuraram instituir impediriam que os docentes, mesmo com bom desempenho, pudessem ter uma alteração obrigatória de posicionamento remuneratório num prazo máximo de 10 anos (conforme é de lei). A leitura do CRUP e do CCISP levaria a uma carreira especial (que até possui um sistema de avaliação de desempenho de maior escrutínio) com condições de progressão mais prejudiciais do que todas as outras. Os docentes seriam, no universo dos servidores públicos, os mais lesados.

A ideia de se quererem socorrer do despacho ministerial (que nunca se aplicaria a progressões obrigatórias) é demonstrativo que os próprios dirigentes se aperceberam da injustiça da leitura que perfilham, mas procuraram arrastar o Governo para o beco que eles próprios criaram.

Houve alguns que preferiram ignorar a transposição direta da Lei Geral (alteração obrigatória aos 10 pontos) para os diversos regulamentos. Pior ainda: houve aqueles que tinham essa transposição nos regulamentos e procuraram à pressa retirá-la quando se soube que haveria lugar ao seu pagamento, continuando ainda assim, a afirmar tal direito até 2016, criando, deste modo, uma maior confusão (p. ex. caso da Universidade do Porto).

É tempo de acabar com a subversão do princípio constitucional da autonomia académica e científica (cuja razão é a liberdade de ensinar e investigar), utilizada com o propósito de violar todos os demais princípios

constitucionais e os direitos fundamentais criando um estado dentro do estado (desigual, injusto, prepotente).

O RIVA estabelecia claramente que se reportava a alterações obrigatórias, calculadas com 10 pontos. As instituições preencheram o inquérito com essa mesma base de 10 pontos, a partir da qual foi calculado o impacto financeiro. Os reitores e presidentes de politécnico pretendem um esclarecimento porque não sabem aplicar a lei. É tempo de se clarificar: as alterações obrigatórias dão-se com 10 pontos, sem subversões da lei geral. A lei é para cumprir.

Há também que saber fazer as contas. Os impactos anuais são calculados ao ano anterior. Note-se que é exatamente esse registo de progressão que está na base da evolução faseada do pagamento das progressões pensada pelo Ministro Mário Centeno.

Nesse registo de progressão, o impacto do pagamento das progressões a 10 pontos é de 0,33% do orçamento do Ensino Superior em 2018 (7 milhões de euros num total de 2.089 milhões de euros), diminuindo para 0,32% em 2019 (+7 milhões de euros face a 2018, para um orçamento de no mínimo de 2172 milhões de euros), e caindo para apenas 0,2% em 2020 (5 milhões de euros para um orçamento de, no mínimo, 2252 milhões de euros).

Estamos a falar de números perfeitamente acomodáveis quer em relação a todos os dados relativos ao PIB e situação económica quer numa situação de evolução de défice para superavit, representando um sinal positivo para um setor crucial para o país.

O que é mais elucidativo é que esta questão só tenha sido levantada para os docentes. São cada vez mais notórios os atos que demonstram que os dirigentes de Ensino Superior estão apostados na desvalorização dos mais qualificados.

É por esses e outros motivos que todos os docentes deveriam estar sindicalizados e é por essa razão que é necessário estarmos unidos numa associação sindical forte e representativa: o SNESup.

Unidos conseguiremos caminhar num sentido de dignificação, legalidade e justiça.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MANUEL HEITOR: À REVELIA DA JUSTIÇA DOS DIREITOS DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

Chamado ao Parlamento pelo PCP, o ministro Manuel Heitor defendeu na audição de 19 de julho uma solução profundamente injusta para os docentes do Ensino Superior. Para ele, não ser avaliado resulta como mais vantajoso.

A solução defendida pelo Governo implica que o direito à progressão fique restringido aos seis anos de menção máxima, sendo os 10 pontos apenas aplicados às instituições que não procederam à avaliação.

Esta posição do Governo viola o princípio da equidade. Note-se: a Lei de Orçamento de Estado apenas fala na atribuição automática de 1 ponto por ano, mas nada refere sobre qual o limite que confere o direito à progressão. Isto significa que o Governo considera aplicável a Lei Geral a uns casos (os não avaliados) e retira-a a outros (os avaliados), como se não fizessem todos parte da mesma carreira e não estivessem todos sujeitos às mesmas regras. Não ser avaliado passa a ser uma condição que compensa!

O ministro Manuel Heitor alimentou também uma confusão, ao parecer desconhecer que a avaliação resulta numa pontuação, procurando difundir a ideia de que no Ensino Superior apenas existiriam menções.

O ministro defendeu ainda que as progressões somente diriam respeito aos resultados entre 2010 e 2012 e de 2013 a 2015, afirmando que o que inclui 2018 ainda decorre. Tal revela ainda, não só desconhecimento quanto aos ciclos de avaliação, que variam de instituição para instituição (muitos vão, por exemplo, de 1/9/2010 a 31/1/2013 e de 1/9/2013 a 31/8/2016), como procura obliterar todos os resultados anteriores a 2010, sem qualquer suporte legal, e indo até contra o estabelecido na Lei de Orçamento de Estado

(n.º 7 do art.º 18.º da Lei 114/2017).

Os deputados acusaram o ministro de não cumprir com a lei (exceção feita ao Partido Socialista, que manteve um conspícuo silêncio, para compreender melhor a situação).

Os diversos Grupos Parlamentares foram também unânimes quanto à necessidade de aplicação da Lei Geral (alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com 10 pontos) a todos os docentes do Ensino Superior.

Após 7 meses no processamento das progressões, o ministro indica uma solução lesiva, que coloca os docentes do Ensino Superior numa situação de iniquidade e de injustiça face às demais carreiras. Com esta proposta do Governo, as carreiras de docente do Ensino Superior são as únicas em que a progressão poderá nunca acontecer.

O sentimento de injustiça desta solução foi inclusivamente manifestada em audiência por alguns membros do Conselho de Reitores, que demonstraram o seu apoio à solução de clarificação da Lei pelo Parlamento.

A defesa do valor da nossa profissão está em causa. Encolher os ombros, ou virar as costas ao problema, apenas significará mais desrespeito e um amplificar da desvalorização.

Obviamente, uma petição que pede o que o ministro apresentou ontem está já ferida de morte.

Devemos fazer sentir aos diversos Grupos Parlamentares e à opinião pública, a injustiça e o descontentamento com esta situação.

Não descansaremos enquanto não for aplicado um sistema justo que garanta o princípio de equidade e que cumpra com a Lei Geral.

O SNESup disponibiliza desde já uma minuta de reclamação que deverá ser apresentada logo que seja comunicada pela instituição a intenção de apenas fazer progredir os docentes que possuem seis anos de menção máxima.

AVISOS DE CONCURSOS

O SNESup tem vindo a efetuar um esforço para acompanhar e divulgar todos os concursos para docentes e investigadores do ensino superior.

Na nossa página de internet pode encontrar os concursos para as diversas categorias, incluindo os concursos para os contratos a termo realizados ao abrigo da Lei de Estímulo ao Emprego Científico.

O nosso secretariado encontra-se a trabalhar exaustivamente para a atualização desta informação e sua monitorização.

A VERDADEIRA FACE DO EMPREGO CIENTÍFICO EM PORTUGAL.

Os resultados do Concurso “Estímulo ao Emprego Científico Individual 2017”, divulgados pela FCT em setembro, além dos meses de atraso em relação à data inicialmente prevista, revelam a realidade do emprego científico em Portugal.

O SNESup já tinha avisado relativamente aos perigos da política de contratos precários hexanuais, através de sucessivos programas (Ciência, Investigador FCT, Estímulo ao Emprego Científico). Tinha também alertado para o perigo de ruptura em diversas linhas de investigação, sobretudo pela falta de ligação entre os contratos do Investigador Ciência e Investigador FCT, que apesar do currículo não foram abrangidos por nenhuma das medidas de combate à precariedade.

O que resulta deste concurso é claro: criou-se uma via paralela, precária e assente em contratos de 6 anos, que não resolvem o problema da precariedade na Ciência, com consequências para o aumento da ameaça de desemprego, a atingir a maior maturidade na investigação.

Dos 4100 candidatos admitidos ao concurso foram apenas financiados 500: 276 contratos de Investigador Júnior, 154 de Investigador Auxiliar, 66 de Investigador Principal e 4 de Investigador Coordenador. Assim, o concurso teve a motivação política de financiar preferencialmente os contratos com ordenados mais baixos, e desta forma permitir o anúncio de um número “razoável” com menor financiamento.

O SNESUP sublinha que este concurso tra-

duz mais uma ação para retirar dignidade aos investigadores, e esvaziar ou mesmo acabar com a Carreira de Investigação Científica - pela primeira vez a FCT abriu um concurso para selecionar investigadores, prevendo um índice remuneratório abaixo do mínimo previsto (Investigador Auxiliar) nos Estatutos da Carreira Investigação.

Portanto, este concurso penalizou em particular os investigadores mais experientes, pelo que quando o governo da República Portuguesa anuncia ao mundo, através do seu braço operacional a FCT, “Os resultados do concurso revelam ainda a forte atratividade internacional do país, uma vez que 99 investigadores – 20% dos selecionados – são estrangeiros”, está apenas a tentar esconder uma Obra de Arte que eleva a Precariedade da Ciência portuguesa ao seu esplendor máximo, envergonhando os cientistas portugueses e Portugal.

O SNESup não aceita esta situação e sublinha novamente que o modelo de organização e financiamento do sistema científico nacional está profundamente errado, penalizando os investigadores e comprometendo o desenvolvimento de Portugal.

O SNESup E O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOS INVESTIGADORES

Quase duas décadas passadas sobre a publicação da Carta Europeia do Investigador | Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores (CEI / CCRI), finalmente é dado um passo no reconhecimento do trabalho destes investigadores.

A abertura de concursos para cerca de 1720 investigadores doutorados ao abrigo da Norma Transitória do DL 57/2016 revela o grau de informalidade de vínculos que afeta o Ensino Superior e Ciência em Portugal, sendo um marco importante de um caminho que aqui começou.

Esta medida não significa o fim da precariedade na ciência. Antes ela demonstra o



grau de informalidade de emprego que existia anteriormente.

Foi difícil, exigiu muito trabalho e muita mobilização, demonstrando o muito que ainda temos por fazer.

Considerando os dados disponíveis, é de verificar que tinham sido sinalizadas 2076 bolsas ao abrigo do artigo 23 da Lei 57/2017 (conhecida como norma transitória), faltando por isso a abertura de 356 concursos só na aplicação desta norma.

Adicionalmente, existem ainda várias centenas de investigadores doutorados que permanecem no Ensino Superior e Ciência com contratos de bolsa, apesar de muitos deles estarem no sistema há mais de uma década e só não foram abrangidos pela norma transitória pelo facto de não terem uma bolsa ativa no exato dia 1 de setembro de 2016.

Não esquecemos também os colegas que estão no programa Investigador FCT, muitos dos quais terminaram já o seu contrato.

Sobre a norma transitória há também questões que não esquecemos. Dependendo de ser pública ou (pseudo) privada, a instituição contratante, os investigadores cobertos pela norma transitória do DL 57/2016 são contratados – com dinheiros públicos – a termo resolutivo certo ou incerto, tendo como horizonte um período de seis anos.

Pior ainda: algumas instituições recusam-se a equiparar estes investigadores às categorias previstas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica e já aprovaram regulamentos de avaliação de desempenho que mais não são do que instrumentos legais para promover a não renovação dos contratos, após a conclusão do primeiro triénio.

Ora, convém esclarecer que, mesmo os contratos pelo nível remuneratório 33 da TRU têm de conter a referência à equiparação legal às categorias do ECIC.

Da mesma forma, convém ter em atenção que a docência não está incluída nos conteúdos funcionais destes contratos. Tal significa que a docência tem de ser remunerada em aditamento ao contrato (quando na mesma instituição), ou através de contrato próprio, para exercício de funções de Professor (Auxiliar/Associado/Catedrático) Convidado.

Os colegas que não viram os seus concur-

sos abertos, apesar de cumprirem os critérios da Norma Transitória, devem contactar o nosso Apoio Jurídico.

Estamos também a ultimar processos judiciais para as instituições que não procederam aos concursos pelas instituições de acolhimento.

Demonstramos ainda a nossa preocupação com o desenvolvimento de uma estratégia com continuidade, para milhares de doutorandos e investigadores doutorados que estão no primeiro triénio da sua bolsa de pós-doutoramento. Mais ainda, perante o envelhecimento crescente do Ensino Superior e Ciência.

Todos concordamos que o conhecimento e a capacidade de inovação e desenvolvimento tecnológico são pilares na nossa capacitação coletiva para uma participação plena na modernidade contemporânea, e em particular no Espaço Europeu.

Neste sentido, levantam-se questões importantes: o que falta fazer para assegurar a dignificação plena do trabalho científico? Como articular essa dignificação com o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (que não é revisto há cerca de duas décadas)?

Neste início do ano letivo, início de um novo quadro de possibilidades para os investigadores que pela primeira vez vão ter o nome registado nos quadros de pessoal das respetivas Instituições – onde efetivamente trabalham há largos anos – comprometemo-nos enquanto maior Associação Sindical do Ensino Superior e Ciência a tudo fazer para que os princípios da CEI e do CCCI relativos à profissão, estabilidade dos vínculos laborais e possibilidade real de progressão na carreira, sejam reconhecidos como parte integrante dos mecanismos institucionais de garantia do trabalho de Investigação.

Os milhares de colegas que chegam agora a um contrato de trabalho sabem a importância de se estar sindicalizado numa organização socio-profissional como o SNESup, que é feita de colegas para colegas, de forma independente, por quem sabe e conhece intrinsecamente esta realidade. Associar-se ao SNE-Sup é simples e eficaz, sendo importante estar sindicalizado logo deste o primeiro momento.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar as suas propostas de alteração à proposta de Lei 156/XIII, relativa ao Orçamento do Estado para 2019, especificamente relacionadas com o Ensino Superior e Ciência.

A nossa proposta parte de uma apreciação prévia na generalidade, sendo seguida de propostas concretas relativas ao articulado da referida proposta de Lei.

I. NA GENERALIDADE

A proposta do XIII Governo para a Lei de Orçamento de Estado para 2019 (LOE 2019) **prevê um acréscimo de 434,2 milhões de euros (M€)** na diferença de despesa total consolidada entre a estimativa executada para 2018 e o orçamentado para 2019 no Programa Orçamental 10 - Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior (+18,6% face a 2017 – Quadro IV.10.1 Relatório OE2019).

Contudo, da diferença entre a estimativa de despesa para 2018 (apresentada no relatório da proposta de LOE2019) e o orçamentado em 2018 (apresentada no relatório da proposta de LOE2018) podemos verificar a possibilidade de uma **falha de execução em 2018 de 213,5M€**.

Na verdade, se compararmos a despesa total consolidada no orçamento para 2018, com o mesmo referente no orçamento para 2019, verificamos que o **acréscimo real é de apenas 220,7M€ (+8,7%)**.

Os dados fornecidos pelo MCTES demonstram também que esse aumento assenta sobretudo em receitas provenientes do financiamento europeu nos serviços e fundos autónomos, como se torna evidente na Tabela 1.

Esta característica atravessa toda a atual legislatura, sendo que o financiamento

Tabela 1 - Evolução por fonte de receita do subsetor dos SFA, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas (EPR), com percentagem de aumento face ao ano anterior (Despesa Total Consolidada)

Evolução por fonte de receita	Receitas gerais	Receitas próprias	Financiamento comunitário	Transferências das AP
2019	3%	3%	23%	27%
2018	2%	7%	29%	-7%
2017	5%	1%	19%	17%

Tabela 2 - Evolução das Despesas com pessoal

	Despesas com pessoal (M€)	Diferença face ao ano anterior	Diferença face ao ano anterior (%)
2019	1.545,70	119,40	8%
2018	1.426,30	46,20	3%
2017	1.380,10	99,70	8%
2016	1.280,40	0,20	0,02%

comunitário tem sido a principal razão para o aumento do orçamento dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), onde se enquadram a Fundação de Ciência e Tecnologia e os Estabelecimentos de Ensino Superior. Esta fonte de receita aumentou **88% desde 2016**, num acréscimo de **210,7M€ entre 2016 e 2019**. Na comparação entre 2018 e a proposta de LOE2019, o crescimento das receitas com financiamento comunitário é de **84,10M€ (23%)**.

Se o Orçamento de Estado para 2019 alimenta uma esperança nutrida por financiamento europeu, a análise destes dados deve cruzar-se com os dados da Execução Orçamental de 2017. A falha na execução de verbas comunitárias, sobretudo por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, demonstra mais uma vez os problemas de Orçamentos que alimentam esperanças que depois não se concretizam, em particular no programa de Estímulo ao Emprego Científico.

Note-se que o aumento da despesa **está sobretudo direcionado para um crescimento das despesas de pessoal** (vide Tabela 2), que se estima crescerem 119M€ (8%). Trata-se de um aumento que em percentagem é igual à estimada para o Orçamento de Estado para 2017.

Note-se que este aumento está sobretudo orientado para o programa de Estímulo ao Emprego Científico e o objetivo de contratação, em geral temporária, de 5.100 doutorados. Note-se que os 119,4M€ seriam

considerados insuficientes se observadas as necessidades financeiras para a contratação destes doutorados, ainda que pelo índice remuneratório mais baixo (TRU 33). Tomando esse valor por referência temos uma despesa de 188,7M€ para a referida contratação de 5.100 doutorados. Contudo, é de notar que a contratação de doutorados possuía já uma despesa que rondaria os 81M€, pelo que o diferencial se deve situar em 107M€.

Dado o **aumento considerável** que foi orçamentado **ao longo desta legislatura (265,5M€)**, existem condições suficientes para uma política de integração nas carreiras científicas, num verdadeiro combate à precariedade no Ensino Superior.

As **impedâncias criadas pelos dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior, atestam debilidades; a falta de maturidade institucional demonstrada nalguns concursos** e a desvalorização a que está sujeito o Ensino Superior e Ciência, resultam num **duplo desperdício: de verbas e de pessoas**, num aparente desprezo

por pelo investimento, muito significativo, na formação de alto nível, hoje materializada num coletivo de investigadores, com créditos dados através da produção científica com grande impacto económico e social, no plano nacional e internacional.

Na verdade, os 265M€ investidos em aumento de despesas de pessoal **alimentaram uma realidade precária**, dentro do objetivo ▶

“Na comparação entre 2018 e a proposta de LOE2019, o crescimento das receitas com financiamento comunitário é de 84,10M€ (23%)”

de “**flexibilização do emprego científico**” defendida pelo ministro Manuel Heitor. A esmagadora maioria dos contratos realizados ao abrigo do programa de Estímulo ao Emprego Científico são precários (a termo, ou a termo incerto).

A dotação prevista para transferências de Receitas Gerais para os Estabelecimentos de Ensino Superior é de 1.102.921.933,00 €, estando **22M€ abaixo dos valores de 2001** (1.125.317.983,66 €). Isto significa que em termos de despesa pública direcionada para os Estabelecimentos de Ensino Superior ainda não conseguimos recuperar da crise, apresentando-se valores que estão abaixo da realidade de há 18 anos.

Em jeito de comparação podemos observar que tal orientação contrasta seriamente com a evolução registada no número de alunos matriculados no ensino superior em 2018 (308.489), com acréscimo de 5.893 alunos matriculados face a 2017, e muito superior ao número de alunos matriculados em 2001 (273.530).

O aumento de 63M€ nas Receitas Gerais tem de responder a pressões várias nas diversas medidas do ministério, em particular nos Estabelecimentos de Ensino Superior, por forma a responder às valorizações remuneratórias, bem como à compensação pela diminuição do valor das propinas.

O impacto de necessidade de aumento nas Receitas Gerais pela diminuição das propinas deverá situar-se em 10M€ no ano de 2018 (25% do custo total da medida em 2020, que será de 42.101.987€). Por isso, estranhámos que o aumento das Atividades com Ensino Superior e Ação Social seja de apenas de 22M€, o que deixa indiciar uma tensão muito forte para que se cumpra o Contrato de Legislatura.


Resumindo: o aumento, por todos desejado, tendo em conta os desafios que o país subscreveu no âmbito da estratégia Europa 2020, do número de estudantes inscritos no sistema de ensino superior, tem como incentivo em 2018, uma **verba 2% menor do que em 2001** apesar de termos **mais 13% de alunos**. Isto expõe claramente a forma como o sistema está profundamente subfinanciado.

Uma das consequências da falta de responsabilidade do Estado para com os Esta-

belecimentos de Ensino Superior públicos é o problema das progressões remuneratórias dos docentes, que fica refém de uma estratégia de subfinanciamento que desvaloriza a qualificação avançada. As consequências irão além da depreciação da profissão docente no Ensino Básico e Secundário, pois o valor que estará em causa é o da qualificação (o célebre “estudar para quê?”).

Recorde-se que a despesa com progressões remuneratórias foi prevista através de um inquérito promovido pela Direção Geral da Administração e Emprego Público, que calculou que a verba necessária para





“Isto significa que em termos de despesa pública direcionada para os Estabelecimentos de Ensino Superior ainda não conseguimos recuperar da crise, apresentando-se valores que estão abaixo da realidade de há 18 anos”

as progressões remuneratórias, nas carreiras universitária e politécnica seria de 17 milhões de euros. Trata-se de uma medida com um impacto de apenas 1,5% nas receitas provenientes da Administração Central e que premeia o mérito dos mesmos docentes e investigadores que se espera que consigam um extraordinário aumento no angariamento de financiamento comunitário para fazer face ao subfinanciamento do setor. Este eventual aumento de captação do financiamento comunitário não deve nunca ser entendido pelo Estado português como uma oportunidade para continuar a sua política de restrições à ciência e ao ensino superior mas sim como uma oportunidade de recolocar o país no caminho do desenvolvimento deste setor.

II. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

a. Proposta de introdução no artigo 4.º

Considerando que à Ciência, Tecnologia e Ensino Superior devem ser dadas condições equivalentes de funcionamento às atuais dos ministérios da Educação, Saúde, Planeamento e Infraestruturas e Ambiente, bem como a necessidade de melhorias na execução financeira dos diversos Serviços e Fundos Autónomos desta área, é fundamental a exceção da utilização condicionada das dotações orçamentais para a Fundação de Ciência e ▶

Tecnologia e para os Estabelecimentos de Ensino Superior.

Note-se que neste momento o universo execucionado é muito limitado e apenas referente a receitas próprias e por transferências da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das fundações das áreas da educação e ciência, dos laboratórios do Estado e de outras instituições públicas de investigação, bem como as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a € 1.500.000 ou que não recebam transferências do Orçamento do Estado nem de organismos da administração direta e indireta do Estado, e cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado.

Com esta proposta permite-se uma melhoria assinalável na execução financeira do financiamento comunitário quer da Fundação

e Tecnologia, quer dos Estabelecimentos de Ensino Superior, com baixas repercussões ao nível do aumento do défice.

Propõe-se a seguinte alteração da alínea i) da alínea c) do número 4 do artigo 4.º:

- i) P-010- Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: medidas M-004 Serv. Gerais Da A.P. Investigação Científica de Carácter Geral e M-016- Estabelecimentos de Ensino Superior;

b. Proposta de alteração do artigo 31.º

Considerando a precariedade das carreiras académica e científica, nomeadamente em termos dos vínculos e condições de contratação;

Tendo em conta a articulação com as medidas de Estímulo ao Emprego Científico, nomeadamente as previstas pelo Decreto-Lei 57/2016 com as alterações introduzidas pela Lei 57/2017, bem como o Programa Regularização Extraordinária de Vínculos Precários

da Administração Pública (PREVPAP);

Verificando-se o elevado volume de saldos de gerência acumulados por alguns estabelecimentos de Ensino Superior Públicos de maior dimensão, em prazos superiores a 4 anos, sendo a sua mobilização permitida pelo artigo 114.º da Lei 62/2007;

Propõe-se a seguinte alteração do n.º 3 e 5 do artigo 31.º:

3 - *Para além do disposto no número anterior, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das ins-*

tuições de ensino superior públicas, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da FCT, I. P., receitas próprias incluindo a utilização de saldos de gerência, ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço.

5 - *Para efeitos da aplicação do disposto*

no número anterior, as instituições de ensino superior devem, preferencialmente, recorrer à utilização de receitas próprias, incluindo a utilização de saldos de gerência.

Propõe-se ainda a seguinte inserção de números 6 e 7 no artigo 31.º:

6 - *Em conjugação com as medidas de regularização de vínculos precários e de estímulo ao emprego científico, as instituições de ensino superior públicas que apresentem saldos de gerência superiores a 10% das suas receitas gerais devem apresentar até 28 de fevereiro de 2019 um plano específico de valorização e rejuvenescimento, contemplando a abertura de procedimentos concursais de ingresso nas carreiras docentes e de investigação dos doutorados que desempenhem funções nestas instituições há mais de 5 anos, o qual terá de estar concluído até 1 de setembro de 2019.*

7 - *As instituições de ensino superior devem desenvolver um plano de valorização do corpo docente, com vista a respeitarem os rácios*

“Recorde-se que o valor de despesa pública consignado aos estabelecimentos de ensino superior é de 0,8%, sendo o mais baixo de toda a OCDE”

previstos no art.º 30.º do Decreto-Lei 207/2009 e no art.º 84.º do Decreto-Lei 205/2007, apresentando até 31 de Julho um levantamento do número de procedimentos concursais necessários ao respeito pelos números e percentagens de professores de carreira previstos nos estatutos de carreira.

c. Proposta de introdução de art.º 64.º

O Subsídio de Insularidade (no caso da Região Autónoma da Madeira) e a Remuneração Complementar Regional (no caso da Região Autónoma dos Açores), são duas medidas da mais elementar justiça, que permitem fazer face ao superior nível de preços dos bens necessários para consumo interno nos arquipélagos da Madeira e dos Açores.

A sua aplicação aos trabalhadores das instituições de ensino superior e ciência permite aumentar a competitividade destes territórios e promover a captação de talento.

Assim propõe-se a seguinte introdução de um artigo 64.º:

1 - Os trabalhadores das instituições de ensino superior públicas da Região Autónoma da Madeira passam a auferir do subsídio de insularidade previsto no art.º 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, nas condições previstas nos seus números 3 a 10.

2 - Os trabalhadores das instituições de ensino superior públicas da Região Autónoma dos Açores passam a auferir da remuneração complementar regional criada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, nas condições atualizadas pelos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A.

3 - As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo são suportadas integralmente pelas Receitas Gerais do Orçamento do Estado de 2019, sendo incluídas nos Orçamentos Privativos das instituições de ensino superior abrangidas.

d. Proposta de introdução de art.º 163.º

Têm sido apresentadas por várias vezes as dificuldades orçamentais de diversas instituições de ensino superior num quadro de claro subfinanciamento.

Recorde-se que o valor de despesa pública consignado aos estabelecimentos de ensino superior é de 0,8%, sendo o mais baixo de toda a OCDE.

Existem queixas diversas que são transportadas para a opinião pública sobre as falhas resultantes deste quadro de subfinanciamento e que prejudicam a prática pedagógica e a investigação. São recorrentes situações como a falta de aquecimento no Inverno, ou o encerramento das instalações durante os períodos do Verão. Em muitas instalações não é realizada a manutenção necessária, que implica despesas limitadas, como, por exemplo, a mera reparação de coberturas ou de revestimentos das paredes exteriores, com a consequente degradação dos edifícios e aumento exponencial do valor de despesas de recuperação a fazer no futuro (matéria especialmente relevante nos edifícios mais antigos).

Diversas instituições de ensino superior são obrigadas a solicitar reforços orçamentais devido a uma sub-orçamentação forçada e permanente. Contudo, o valor total sub-orçamentado é de dimensão reduzida quando tido em conta o valor total do orçamento do PO10 (o valor total necessário ao conjunto de todas as instituições é inferior a 7 milhões de euros, o que contrasta com os valores de saldo acumulados em diversas universidades e o excedente orçamental do sistema). Os efeitos dessa sub-orçamentação resultam numa acentuada política de desvalorização com repercussões sobre o valor da qualificação.

A necessidade de reforços orçamentais transporta também desequilíbrios territoriais, acentuando disparidades entre o interior e o litoral. Estes reforços não retratam má gestão, mas as dificuldades de operação em territórios com menor densidade populacional.

Assim sendo, propõe-se a seguinte introdução de um artigo 163.º:

Para as instituições de ensino superior em que existiu necessidade de reforço orçamental no ano de 2018 é incluído em orçamento privativo a inclusão do montante igual a esse reforço como receita proveniente de transferência do Estado. •

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Aos seis dias do mês de julho de 2018, pelas 17 horas, teve lugar a continuação do escrutínio público dos votos por correspondência, iniciado no dia 2 de junho, para apuramento dos resultados finais e proclamação dos eleitos da Assembleia Geral Eleitoral, realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2018, do Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores), para a eleição dos seguintes órgãos:

- Direcção
- Comissão de Fiscalização e Disciplina
- Conselho Nacional

Foi enviada informação aos associados, conforme se reproduz abaixo, que foi presente à reunião para inclusão:

“Cara(o) colega:

Na reunião de escrutínio e apuramento dos resultados foi levantado, pela primeira vez neste processo eleitoral que levou à Assembleia Geral Eleitoral, doravante designada AGE, a questão relativa aos votos por correspondência que chegassem depois do apuramento. E como tal impõe-se um esclarecimento.

1. Esta AGE foi convocada em 30 de Abril e permitiu um prazo maior de votação para os associados que, em geral, foi cerca de 10 dias, entre a recepção da documentação e 29 de Junho.
2. A data de apuramento marcada para 2 de Julho, expressa na convocatória, não foi alvo de reclamação até agora e a única

discordância surgiu, justamente, na reunião de apuramento, aliás com um pretexto bastante difícil de aceitar, por parte do representante da Lista R candidata à CFD.

3. A data da reunião de apuramento não foi escolhida por acaso e teve em conta – tem de ter forçosamente – a realização de eventual 2.ª volta na eleição para a Direcção que se tem de realizar depois do 1.º apuramento. Não irá haver segunda volta por desnecessária – sabe-se agora –, por só ter havido uma lista candidata, mas isso desconhecia-se a 30 de Abril e todas as possibilidades tiveram de ser consideradas.
4. A AGE não se pode eternizar e poderá haver sempre votos que cheguem atrasados, ou seja depois do apuramento. Neste caso, acontece o que aconteceu sempre: não são contados.
5. Os sobrescritos com os votos por correspondência nem sempre são carimbados pelos CTT, portanto, muitas vezes, desconhece-se quando foram de facto remetidos. O que não se pode permitir é que votos chegados depois da data da AGE sejam contados se não houver uma prova indelével que foram colocados no correio até dia 29 e isso é o carimbo que, como se disse antes, nem sempre os CTT colocam.
6. Dito isto, a pretensão da Lista R – do seu representante na reunião de apuramento e do seu mandatário em comunicação escrita de hoje – parecem ser eivadas de mau perder ao pretenderem que o apuramento se arraste para lá do admissível.
7. Assim, para que não possam existir dúvidas

quando à dimensão de verdade da AGE, demos as seguintes instruções ao Secretariado de Lisboa: que sejam guardados todos os sobrescritos chegados até ao dia 6 de Julho, sexta-feira, – portanto recepcionados nos dias 3, 4, 5 e 6 inclusive – para neste dia, às 17 horas, na sede nacional, se proceder a um segundo escrutínio e apuramento dos votos por correspondência, nos seguintes termos:

- Só serão considerados como válidos os votos por correspondência com carimbo dos CTT até dia 29 de Junho – todos os outros serão rejeitados, embora guardados e nenhum será destruído.
- O apuramento será feito para os 3 órgãos: Conselho Nacional, Comissão de Fiscalização e Disciplina e Direcção.
- Este apuramento será adicionado ao apuramento realizado no dia 2, havendo, portanto, a possibilidade de eleger mais Conselheiros Nacionais – está em causa

apenas uma situação –, a possibilidade de alteração da composição da CFD, não afectando a eleição da Direcção.

d. Como é norma, o escrutínio será público e aberto aos sócios e, consequentemente aos mandatários das listas concorrentes, sendo estes últimos desde já convocados para o efeito.

e. O apuramento de dia 6 será definitivo, dando lugar à realização de Acta que será votada no final e publicada no sítio da Internet e divulgada.

Lisboa, 3 de Julho de 2018
A Presidente da Comissão Eleitoral
para o Conselho Nacional,
Teresa Morgado

O Presidente da Comissão Eleitoral para
a CFD e Direcção e Presidente da Mesa
do Conselho Nacional,
Álvaro Borralho”

Assim, deu-se início à reunião eram 16 horas, com a presença Teresa Morgado, Presidente da Comissão Eleitoral para o Conselho Nacional; Paulo Peixoto, mandatário da Lista U concorrente à CFD, que se ausentou eram 17 horas e 45 minutos; Jorge Vítor, mandatário da Lista A concorrente à Secção Sindical da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa; Isabel Fonseca, funcionária e Álvaro Borralho, por videoconferência, Presidente da Comissão Eleitoral para a CFD e Direcção e Presidente da Mesa do Conselho Nacional.

**Foi presente pelo Secretariado a seguinte informação:
Foram recepcionados os seguintes envelopes com boletins de voto:**

	3.07.18	4.07.18	5.07.18	6.07.18	SOMA
Com data legível dentro do prazo	34	1	8	0	43
Com data legível fora do prazo	0	0	0	0	0
Com data ilegível	6	1	3	0	10
Sem data	12	2	7	0	21
Não assinados	1	0	0	0	1
SOMA	53	4	18	0	75

Foram assim considerados mais 43 votos. ▶

Apuramento final após a contagem dos votos recebidos e validados.

ELEIÇÃO DA DIREÇÃO:
Inscritos: 3567



Apuramento da eleição para a Direção

	Votantes	Lista A	Branco	Nulos
Por correspondência	383	358	17	8
Mesa da sede de Lisboa	12	9	2	1
Mesa da sede do Porto	9	8	1	0
Mesa da sede de Coimbra	6	5	1	0
Mesa do ISEP/IPP	18	18	0	0
Mesa da UTAD	15	15	0	0
Mesa da UAC	11	11	0	0
SOMAS	454	424	21	9

Foram assim considerados eleitos para a Direção os seguintes associados:

EFETIVOS

- Sócio nº 3854 - Gonçalo Cardoso Leite Velho - Escola Superior de Tecnologia de Tomar - Instituto Politécnico de Tomar
- Sócio nº 2137 - Mariana Teresa Gaio Alves - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Universidade Nova de Lisboa
- Sócio nº 3350 - Romeu António Videira - ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto
- Sócia nº 5883 - Maria do Rosário Múrias Besone Mauritti, Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora
- Sócio nº 1899 - José Alberto Madureira Salgado Rodrigues - Instituto Superior de Engenharia do Porto - Instituto Politécnico do Porto

- Sócia nº 4768 - Maria Luísa Dias Estriga, Faculdade de Desporto da Universidade do Porto
- Sócio nº 4197 - Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento - Centro de Competências de Artes e Humanidades - Universidade da Madeira
- Sócio nº 2383 - José António de Sousa Moreira - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Universidade do Algarve
- Sócio nº 4764 - Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge - Faculdade de Ciências - Universidade de Lisboa

SUPLENTES

- Sócio nº 2706 - Paulo Jorge de Sousa Oliveira Santos - Faculdade de Letras da Universidade do Porto
- Sócio nº 1872 - Mário Paulo Martins Viana - Universidade dos Açores - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Sócia nº 6070 – Sofia Alexandra da conceição Tavares – Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora

Sócio nº 2322 – Miguel Lienhard Mendonça – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro

Sócio nº 5081 - Branca Maria Cardoso Monteiro da Silva - Faculdade de Ciências da Saúde - Universidade da Beira Interior

Sócio nº 5920 – Miguel Duarte Antunes da Silva Jorge – Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar

Sócio nº 5314 - Maria João dos Reis Matos Cebo-la – Escola Náutica Infante D. Henrique

Sócio nº 4822 - Ana Filipa Ferreira Colaço da Conceição - Escola Superior de Tecnologia e Gestão - Instituto Politécnico de Leiria

Sócio nº 2671 - João Carlos Pereira Mira Leitão - Escola Superior de Saúde - Instituto Politécnico da Guarda

Sócia nº 3545 - Paula Cristina Gonçalves Dias Urze – Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa

Sócio nº 2430 - Marc Marie Luc Philippe Jacquinet - Universidade Aberta

Sócio nº 4635 – Paulo Adriano Marques Sousa Teixeira - Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Sócia nº 5577 - Mariana Curado Malta - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto

Sócio nº 3458 - Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim - Faculdade de Ciências - Universidade de Lisboa

Sócio nº 5704 - Tiago Luís Lavandeira Castela – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Sócia nº 6504 - Maria Teresa Burnay Summa-vielle – Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA:

Inscritos: 3567



Apuramento da eleição para a Comissão de Fiscalização e Disciplina

	Votantes	Lista R	Lista U	Branco	Nulos
Por correspondência	383	146	198	27	10
Mesa da sede de Lisboa	12	4	7	1	0
Mesa da sede do Porto	9	0	7	1	1
Mesa da sede de Coimbra	6	0	6	0	0
Mesa do ISEP/IPP	18	1	16	1	0
Mesa da UTAD	15	7	4	4	0
Mesa da UAC	11	0	10	1	0
Somas	454	158	248	35	11

Apuramento de lugares para a CFD – aplicação método de Hondt

Em função da votação obtida pelas listas, pela aplicação do método de Hondt foram atribuídos 3 mandatos à lista R e 6 mandatos à lista U, tendo sido assim eleitos:

Sócio nº 1833 – Paulo Jorge Marques Peixoto – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Sócio nº 4827 - Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo Bandeira - Escola Superior de Gestão – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave,
Sócia nº 6157 – Isabel Celeste Monteiro da Fonseca – Escola de Direito – Universidade do Minho

Sócio nº 3596 – António Manuel Amaro Calheiros da Silva – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - Instituto Politécnico de Coimbra

Sócio nº 4461 - João Álvaro Poças Santos - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria - Instituto Politécnico de Leiria,

Sócio nº 1965 – Luis Manuel das Neves Belchior Faia dos Santos – Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Sócio nº 3146 - Nuno Miguel Cavalheiro Marques - Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mandatos a atribuir	Lista R		Lista U	
	Votos	Mandatos atribuídos	Votos	Mandatos atribuídos
	158		248	
1	158,000	2	248,000	1
2	79,000	5	124,000	3
3	52,667	7	82,667	4
4	39,500		62,000	6
5	31,600		49,600	8
6	26,333		41,333	9
7	22,571		35,429	
8	19,750		31,000	
9	17,556		27,556	

- Universidade Nova de Lisboa

Sócia nº 3993 – Alexandra Águeda Figueiredo – Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar

Sócio nº 3871 – Rui da Assunção Esteves Pimenta – Escola Superior de Saúde – Instituto Politécnico do Porto

Eleição do Conselho Nacional:

Os resultados por Secções Sindicais em Mesas e por correspondência para o conselho nacional, são os seguintes

Secção Sindical	Votantes	Por Correspondência			Nas Mesas			SOMA
		Lista A	Branco	Nulos	Lista A	Branco	Nulos	
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	28	10						10
Instituto Politécnico da Guarda - Escola Superior de Saúde da Guarda	7	1						1
I. P. da Guarda - Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda	25	7						7
Instituto Politécnico de Beja - Escola Superior Agrária de Beja	18	2						2
Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior Agrária de Bragança	42	6	1					7
I. P. de Bragança - Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança	9	3						3

Secção Sindical	Votantes	Por Correspondência			Nas Mesas			SOMA
		Lista A	Branco	Nulos	Lista A	Branco	Nulos	
Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Educação de Coimbra	34	2			1			3
I. Politécnico de Leiria - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria	44	8		1				9
I. Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa	17	1						1
I. P. de Lisboa - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	10	2			1			3
I. P. de Portalegre - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre	11	2						2
I. P. de Setúbal - Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal	25	3						3
I. Politécnico de Tomar - Escola Superior de Tecnologia de Tomar	23	2						2
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Design	4	1						1
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Gestão	11	4						4
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Tecnologia	12	5						5
Instituto Politécnico do Porto - Escola Superior de Saúde	50	7			2			9
I. P. do Porto - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	44	6						6
I. Politécnico do Porto - Instituto Superior de Engenharia do Porto	76	7			18			25
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa	85	9	1					10
Universidade Aberta	39	8			1			9
Universidade da Beira Interior - Faculdade de Ciências	6	1						1
Universidade da Beira Interior - Faculdade de Engenharia	10	1						1
Universidade da Beira Interior - Faculdade de Ciências da Saúde	4	1						1
Universidade da Beira Interior - Faculdade de Ciências Sociais e Humana	13	2						2
Universidade da Madeira - Faculdade de Artes e Humanidades	9	3	1					4

Secção Sindical	Votantes	Por Correspondência			Nas Mesas			SOMA
		Lista A	Branco	Nulos	Lista A	Branco	Nulos	
Universidade da Madeira - Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia	17	3						3
Universidade da Madeira - Faculdade de Ciências Sociais	15	4						4
Universidade de Aveiro - Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia da Produção de Aveiro-Norte	2	1						1
Universidade de Aveiro - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda	11	4						4
Universidade de Lisboa - Faculdade de Ciências	62	8			2			10
Universidade de Lisboa - Faculdade de Farmácia	22	5						5
U. de Trás-os-Montes e Alto Douro - Escola de Ciências Humanas e Sociais	23	4			2	1	2	9
U. de Trás-os-Montes e Alto Douro - Escola de Ciências da Vida e do Ambiente	27	8			4			12
Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências e Tecnologia	27	9						9
Universidade do Algarve - FCHS	12	3						3
Universidade do Algarve - Instituto Superior de Engenharia	16	3						3
Universidade do Algarve - Escola Superior de Saúde	21	4						4
Universidade do Minho - Escola Superior de Enfermagem	12	2						2
U. do Minho - Escola de Ciências	34	2						2
Universidade do Porto - Faculdade de Desporto	6	0			1			1
Universidade do Porto - Faculdade de Farmácia	6	1			1			2
Universidade do Porto - Faculdade de Letras	34	8			1			9
Universidade dos Açores - Faculdade de Ciências e Tecnologia	28	8			3			11
Universidade dos Açores - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	29	1			7			8
Universidade dos Açores - Faculdade de Economia e Gestão	5	1			1			2

Para o Conselho Nacional foram considerados eleitos os seguintes associados:

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

5641 Fernando João de Matos Moreira
4250 Victor Manuel Alves Afonso

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Saúde da Guarda

2671 João Carlos Pereira Mira Leitão
2669 Abílio Madeira de Figueiredo (suplente)
5928 Luís António Videira (suplente)
3726 Odília Domingues Cavaco (suplente)

Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda

2197 José Manuel Mayor Gonzalez
2385 Maria João Lino Silva Gomes
2403 António Figueiredo Monteiro (suplente)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior Agrária de Beja

1672 António do Rosário Oliveira
5900 Manuel Joaquim Marques Patanita
1727 Maria de Fátima Nunes de Carvalho (Suplente)
4179 Carlos Manuel Marques Ribeiro (suplente)
3084 Maria Adelaide Araújo Almeida (suplente)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior Agrária de Bragança

1315 Alfredo Jorge Costa Teixeira
2762 Luís Avelino Guimarães Dias
1269 Marina Maria Pedrosa Meca
Ferreira de Castro (suplente)

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança

5246 Carlos Alberto Rodrigues Andrade
5536 José Eduardo Moreira Fernandes (suplente)
5627 Carla Sofia Veiga Fernandes (suplente)
5277 Sérgio Manuel de Sousa Rosa (suplente)
5248 José Carlos Lopes (suplente)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação de Coimbra

2616 Virgílio Gomes Correia
3939 Ricardo Manuel da Conceição Rodrigues
3608 Dina Isabel Mendes Soeiro (suplente)
3966 Carla Susana Ribeiro Patrão (suplente)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

4822 Ana Filipa Ferreira Colaço da Conceição
2682 Nuno Miguel Afonso Veiga

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa

6103 Ricardo Pereira Barradas
2440 Maria José Pereira da Mata

Inst. Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

4800 Fernando Miguel dos Santos Henriques Seabra
2849 Jorge José Martins Rodrigues (suplente)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre

2532 Rui Pulido Valente

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal

4835 Maria Ângela Gomes de Araújo de Lacerda Nobre
2084 António José Cardoso de Sousa Simões

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

5920 Miguel Duarte Antunes da Silva Jorge

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Escola Superior de Design

3477 Manuel Gilberto Freitas Santos
5104 Carla Suzana Correia de Assunção Dias (suplente)

Escola Superior de Gestão

4495 Cláudia Filipa Gomes Cardoso
4908 Cândida Sofia Ferreira Machado (suplente)
4300 Sandra Cunha (suplente)

Escola Superior de Tecnologia

4635 Paulo Adriano Marques Sousa Teixeira
4957 Joaquim Gonçalves Pereira da Silva (suplente)
4834 Nuno Alberto Ferreira Lopes (suplente)

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

5888 Mónica Andreia Almeida Vieira
4953 Cláudia M. S. A. de Carvalho Barrias Ferreira Alves
5333 Pedro Silva Costa

Inst. Superior de Contabilidade e Administração do Porto

5577 Mariana Curado Malta
3505 Helena Maria Santos de Oliveira

Instituto Superior de Engenharia do Porto

6218 Joaquim Filipe Peixoto dos Santos



- 4127 Pedro Miguel Azevedo de Sousa Melo
5138 Ana Margarida de Sousa Júlio Mendes Barata
4548 José Marílio Oliveira Cardoso
2521 Paulo Sérgio dos Santos Matos (suplente)
4592 Paulo Manuel Baltarejo de Sousa (suplente)
5085 Fernando José Ferreira (suplente)
1899 José A. Madureira Salgado Rodrigues (suplente)

ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

- 244 Alan David Stoleroff
220 Helena Maria Sousa Lopes
6372 Cláudia Patrícia da Cruz Pereira
6028 Isabel Tiago de Oliveira

UNIVERSIDADE ABERTA

- 2430 Marc Marie Luc Philippe Jacquinet
2409 António Jorge do Nascimento Morais
3821 Nuno Miguel Marques de Sousa (suplente)

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Faculdade de Ciências**

- 5245 José Manuel Pé-Curto Velhinho
2572 Jorge Manuel Maia Pereira (suplente)

Faculdade de Engenharia

- 2548 Carlos Manuel Chorro Simões Barrico

Faculdade de Ciências da Saúde

- 5081 Branca Maria Cardoso Monteiro da Silva

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

- 4161 António Manuel Neves Vicente

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Faculdade de Artes e Humanidades**

- 4197 Maria Teresa D. de Jesus Gonçalves do Nascimento
4192 Maria Helena Dias Rebelo (suplente)

Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia

- 3609 Luiz Carlos Guerreiro Lopes
3980 Tiago Hipkin Meireles (suplente)
2888 Fernando M. R. Morgado Ferrão Dias (suplente)

Faculdade de Ciências Sociais

- 3935 Celso Luís Pereira Nunes
4933 Helder Manuel Arsénio Lopes

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia da Produção de Aveiro-Norte**

- 6191 Violeta Catarina Marques Clemente

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda

- 5023 Isabel Cristina Dórdio Dimas

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Ciências**

- 4764 Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge

Faculdade de Farmácia

- 794 Jorge Manuel Barreto Vitor
4614 João Fernandes Abreu Pinto
5528 Maria Manuel D. V. Marques dos Santos (suplente)

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Escola de Ciências Humanas e Sociais**

- 6326 Levi Leonido Fernandes da Silva
5781 Luciana Cabral Pereira Bessa
6470 Elsa Maria Gabriel Morgado (suplente)

Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

- 6067 Nuno Domingos Garrido Nunes de Sousa
5335 Ágata Cristina Marques Aranha
2246 Gilberto Paulo Peixoto Igrejas (Suplente)
4355 Victor Manuel Machado de Ribeiro dos Reis (suplente)

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

- 2383 José António de Sousa Moreira
5067 Américo Eduardo Castro Lemos

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**FCHS**

- 5791 Sandra Cristina Andrade Valadas
2969 António Carlos Pestana Fragoso de Almeida

Instituto Superior de Engenharia

- 4808 Luís Manuel Ramos de Oliveira
4703 Ana Bela Batista dos Santos

Escola Superior de Saúde

- 4591 António Fernando Caldeira Lagem Abrantes
4733 Luís Pedro Vieira Ribeiro
5080 Rui Pedro Pereira Almeida (suplente)
6038 Kevin Barros Azevedo (suplente)

UNIVERSIDADE DO MINHO**Escola Superior de Enfermagem**

- 2850 João Carlos Gama Martins de Macedo

Escola de Ciências

- 4429 António Manuel Gonçalves Baptista
6087 Mário Jorge Dias Zamith Silva

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Desporto**

- 4768 Maria Luísa Dias Estriga

Faculdade de Farmácia

5841 David Alexandre Micael Pereira

Faculdade de Letras

2706 Paulo Jorge de Sousa Oliveira Santos

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

1425 Ana Cristina de Matos Ricardo da Costa

3956 Osvaldo Dias Lopes da Silva

1230 João Carlos Carreiro Nunes (suplente)

1971 Armando Brito Mendes (suplente)

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

2261 Álvaro António Gancho Borralho

1872 Mário Paulo Martins Viana

1329 Berta Maria Oliveira Pimentel Miúdo (suplente)

Faculdade de Economia e Gestão

305 Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

6117 Flávio Gomes Borges Tiago (suplente)

Relativamente ao escrutínio de 2 de Julho há a destacar que não houve alteração dos eleitos para a Direcção e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina. Relativamente ao Conselho Nacional há a destacar a seguinte eleição que antes não se tinha verificado:

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Escola Superior de Design**

3477 Manuel Gilberto Freitas Santos

Depois de apurados os resultados da votação, os envelopes e boletins de voto do escrutínio de hoje, bem como os cadernos eleitorais

gerais, foram inseridos em envelopes e caixas, com indicação externa dos respetivos materiais, e depois selados e rubricados pelos elementos da Comissão Eleitoral.

Depois de lida foi aprovada, por unanimidade, a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião dada por encerrada eram 18 horas e 45 minutos, sendo de imediato afixada e proclamados os eleitos, através da afixação pública desta ata nas sedes do Sindicato e no sítio da Internet.

Lisboa, 6 de julho de 2018

O Presidente da Mesa do Conselho Nacional e
Presidente da Comissão Eleitoral para a Direcção e Comissão de Fiscalização e Disciplina

Álvaro Borralho

A Presidente da Comissão Eleitoral para o Conselho Nacional

Teresa Morgado

•

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS NACIONAIS PARA O BIÉNIO 2018-2020

MESA DO CONSELHO NACIONAL

PRESIDENTE

ÁLVARO ANTÓNIO GANCHO BORRALHO

Universidade dos Açores (Ponta Delgada)

Professor Auxiliar

VICE-PRESIDENTES

JORGE MANUEL BARRETO VÍTOR

Faculdade de Farmácia - Universidade de Lisboa

Professor Auxiliar

MÓNICA ANDREIA ALMEIDA VIEIRA

Escola Superior de Saúde - Instituto Politécnico do Porto

Professora Adjunta

LUIZ CARLOS GUERREIRO LOPES

Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia -

Universidade da Madeira

Professor Auxiliar

ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES BAPTISTA

Escola de Ciências - Universidade do Minho

Professor Auxiliar

SECRETÁRIOS

CELSO LUÍS PEREIRA NUNES

Faculdade de Ciências Sociais - Universidade da Madeira

Professor Auxiliar

ÁGATA CRISTINA MARQUES ARANHA

Escola de Ciências da Vida e do Ambiente -

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Professora Associada

SANDRA CRISTINA ANDRADE VALADAS

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais -

Universidade do Algarve

Professora Auxiliar

VIRGÍLIO GOMES CORREIA

Escola Superior de Educação - I. Politécnico de Coimbra

Professor Adjunto Equiparado

DIREÇÃO

EFETIVOS

PRESIDENTE

GONÇALO CARDOSO LEITE VELHO

Escola Superior de Tecnologia de Tomar -

Instituto Politécnico de Tomar

Professor Adjunto

VICE-PRESIDENTES

MARIANA TERESA GAIO ALVES

Instituto de Educação - Universidade de Lisboa

Professora Auxiliar

ROMEU ANTÓNIO VIDEIRA

Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente -

Universidade do Porto

Investigador

TESOUREIRO**MARIA TERESA DUARTE DE JESUS
GONÇALVES DO NASCIMENTO**

Faculdade de Artes e Humanidades - U. da Madeira
Professora Auxiliar

MARIA DO ROSÁRIO MÚRIAS BESSONE MAURITTI

Escola de Ciências Sociais - Universidade de Évora
Professora Auxiliar

JOSÉ ALBERTO MADUREIRA SALGADO RODRIGUES

Instituto Superior de Engenharia - Instituto
Politécnico do Porto
Professor Adjunto

MARIA LUÍSA DIAS ESTRIGA

Faculdade de Desporto - Universidade do Porto
Professora Auxiliar

JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA MOREIRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia - U. do Algarve
Professor Auxiliar

RAUL CARLOS GODINHO DOS SANTOS JORGE

Faculdade de Ciências - Universidade de Lisboa
Professor Auxiliar

Comissão Permanente da Direção

Maria do Rosário Múrias Bessone Mauritti (Coordenadora); José Alberto Madureira Salgado Rodrigues (Vice-Coordenador); Gonçalo Cardoso Leite Velho; Mariana Teresa Gaio Alves; Romeu António Videira; Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento; Maria Luísa Dias Estriga; José António de Sousa Moreira; Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA**PAULO JORGE MARQUES PEIXOTO**

Faculdade de Economia - Universidade de Coimbra
Professor Auxiliar com Agregação

GONÇALO NICOLAU CERQUEIRA

SOPAS DE MELO BANDEIRA
Escola Superior de Gestão - Instituto
Politécnico do Cávado e do Ave
Professor Adjunto

ISABEL CELESTE MONTEIRO DA FONSECA

Escola de Direito - Universidade do Minho
Professora Auxiliar

ANTÓNIO MANUEL AMARO

CALHEIROS DA SILVA
Instituto Superior de Contabilidade e Administração -
Instituto Politécnico de Coimbra
Equiparado a Assistente do 2.º Triénio

JOÃO ÁLVARO POÇAS SANTOS

Escola Superior de Tecnologia e Gestão -
Instituto Politécnico de Leiria
Professor Adjunto

LUÍS MANUEL DAS NEVES BELCHIOR

FAIA DOS SANTOS
Faculdade de Ciências - Universidade do Porto
Professor Associado

NUNO MIGUEL CAVALHEIRO MARQUES

Faculdade de Ciências e Tecnologia -
Universidade Nova de Lisboa
Professor Auxiliar

ALEXANDRA ÁGUEDA FIGUEIREDO

Escola Superior de Tecnologia - Instituto
Politécnico de Tomar
Professora Adjunta

RUI DA ASSUNÇÃO ESTEVES PIMENTA

Escola Superior de Saúde - Instituto
Politécnico do Porto
Professor Coordenador

A CFD terá a sua primeira reunião em novembro, não tendo ainda sido eleito o Presidente. O número 64 especificará a composição da CFD. •

Discurso da tomada de posse do Presidente do Conselho Nacional do SNESup

Agradeço a vossa presença, em especial aos nossos convidados, que conferem a esta cerimónia – a primeira vez fora de portas – a dimensão pública que ela reclama; honram-nos com a vossa presença, retribuem-nos o reconhecimento que julgamos ter no Ensino Superior e na Ciência em Portugal. Afinal, somos todos portugueses e o que fazemos insere-se no mesmo esforço de cidadania, de participação e de empenhamento democrático no País que queremos melhor, mais desenvolvido, mais inclusivo e com menores assimetrias.

O Ensino consegue atingir esse objectivo, sendo hoje o mais democrático dos recursos sociais disponíveis e, simultaneamente, o que permite maiores índices de desenvolvimento entre países. A nossa causa não é espúria: é sólida.

Sabemos, queremos e fazemos; pois apesar de sermos, a maioria dos que estão aqui, sindicalistas – termo que não rejeito, nem vejo, nunca vi, pejorativamente – somos ainda, e primeiro, agentes educativos, com muitos anos de ligação ao ensino, como estudantes e como docentes. O mesmo do lado da ciência, como aprendizes e como investigadores – ou aprendizes seniores, como lhe prefero chamar – e a nossa causa é comum.

Damos hoje início ao mandato dos órgãos nacionais do SNESup, eleitos em Assembleia-geral, realizada nos dias 28 e 29 de Junho, que contou com a maior participação dos últimos anos. Um longo processo iniciado em Abril, que culminou com a eleição de todos vós e a quem quero desejar um novo mandato cheio de sucessos. Aos novos membros, bem hajam pela vossa participação; aos que deixaram funções, um abraço amigo e fraterno pelo vosso empenhamento, cheio de sacrifícios; aos que se recandidataram, continuamos a servir o SNESup com o mesmo empenhamento de sempre. Uma palavra ainda de forte agradecimento aos colegas que deixaram a Mesa: Professora Teresa Morgado e Professores Luís Pedro Ribeiro e José Gonzalez. Obrigado pelo vosso empenhamento e colaboração presente e constante. Dou também as boas vindas aos novos membros da Mesa do Conselho Nacional.

Os últimos dois anos foram anos difíceis

de actividade sindical que se expressa nas dificuldades vividas no Ensino Superior e na Ciência em Portugal. Em primeiro lugar, a falta de financiamento crónico do Ensino Superior, que leva muitas vezes à asfíxia de algumas instituições, em especial, as mais vulneráveis que necessitam de maior financiamento, não só por serem mais frágeis, como necessitam de reforçar os seus investimentos para se consolidarem e poderem competir com as já consolidadas.

Em segundo lugar, o incumprimento do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – RJIES – e dos Estatutos de Carreira, do Ensino Politécnico e do Ensino Universitário, por parte daqueles que deviam estar na linha da frente desse cumprimento: os nossos colegas dirigentes que não poucas vezes se esquecem desse facto e se tornam a mão direita do torniquete financeiro.

Em terceiro lugar, e juntando-se a isto, o incumprimento da Lei do Orçamento e a obstinação em não fazer cumprir e pagar as valorizações remuneratórias que são devidas aos docentes do Ensino Superior. Valorizações que não são o reflexo de progressões de carreira, mas que correspondem à avaliação de desempenho: uma das muitas avaliações que temos e pela acumulação de pontuação cujo trabalho de mérito obriga.

Ainda há poucos dias ouvi, justamente, de um senhor Reitor de uma universidade pública a justificação para o não pagamento da valorização remuneratória e o assunto nem estava enquadrado na iniciativa acolhida pela sua Universidade e pela sua intervenção de boas-vindas. Palavras textuais, os senhores Reitores não “são burros”, provaram, com o seu percurso académico, que sabem gerir as instituições e seria bom cumprir a lei se não se tivesse de infringir outra lei. Neste caso, o senhor Reitor referia-se às leis dos compromissos e do Orçamento, respectivamente.

Como se vê está tudo pensado e só se pode expressar uma palavra de solidariedade com os nossos senhores Reitores, que reservaram para si mesmos e para os membros das suas equipas reitorais – às vezes tão extensas – a classificação de excelente.

Por isso é preciso continuar a luta – a luta



FOTO: SNESUP

Álvaro Borralho, Presidente do Conselho Nacional

pela defesa dos nossos direitos, mas também pelo cumprimento dos objectivos das Instituições de Ensino Superior. Há muito defendo, e penso não me enganar, que hoje quem mais defende, embora não só, o Ensino Superior e a Ciência em Portugal são, em primeiro lugar, as estruturas representativas dos que trabalham nas instituições, em especial os sindicatos, e muito especialmente este sindicato. A nossa história recente comprova-o, mas também a vida longa de mais de duas décadas de anos que o SNESup leva.

Não é uma queixa, é uma verificação empírica com o valor de sabermos o que se passa nas nossas escolas, nas escolas dos nossos colegas sindicalizados e no País. Sim, é verdade, somos o maior fórum do Ensino Superior em Portugal e a nossa verdade actua sem filtros, sem pós-verdades, e sempre de uma forma inclusiva e transparente. Temos sido, somos, e espero continuemos a ser, um sindicato apostada mais na procura de soluções do que na afirmação dos problemas e seria bom que isso fosse reconhecido.

O novo mandato lança novos desafios. A começar, continuar o protesto em favor do pagamento das valorizações remuneratórias, aprovado na última reunião do Conselho Nacional. Enquanto não houver pagamento, e para todos, reconhecendo o nosso esforço, haverá protesto dia 23 de cada mês, em cada estabelecimento de ensino.

Afirmar o Sindicato, reforçando a participação e a presença nas escolas e reforçar a rede de delegados sindicais. Onde há delegados sindicais há menos atropelos aos direitos de cada um e maior cumprimento da lei.

Descentralizar as reuniões do Conselho Nacional, como se fez este último mandato. Temos de fazer do território, País: as reuniões do Conselho Nacional reforçam a nossa visibilidade, tantas vezes ausente por nossa responsabilidade, pois somos mais do que parecemos.

Reforçar a coesão interna ouvindo e dialogando com os nossos colegas.

Rever certos procedimentos e agilizarmos o que podemos, sem sacrificar a transparência e a democraticidade interna – nunca beliscada –, mas colocar maior eficácia nos nossos objectivos.

Desejo por isso um excelente mandato a todos: o trabalho na afirmação do Sindicato que somos todos nós, e todos os que representamos, espera-nos. Mas hoje é também um dia para festejarmos: renovo o agradecimento da vossa presença e convido-vos a acompanhar-nos neste percurso, já que este só se faz ao caminhar. Com confiança.

Muito obrigado.

Lisboa, 14.07.18

-

CONCURSOS NO ENSINO SUPERIO PÚBLICO 2009-2

Em 9 anos e meio, as instituições de ensino superior lançaram 3511 concursos para lugares de carreira. 2011 foi o ano em que mais concursos foram lançados e 2010 e 2012 os anos em que menos concursos houve. É presumível que 2018, graças à contratação de doutorados para o subsistema de investigação, ao abrigo da Lei n.º 57/2017, venha a ser o ano com maior número de concursos lançados. O subsistema universitário foi responsável pela abertura de 65,9% dos concursos, cabendo ao politécnico 22,1%, sendo os restantes 12% dos concursos dirigidas à carreira da investigação (subsistema universitário). A Universidade de Lisboa (juntando a Universidade Técnica de Lisboa antes da fusão institucional) foi quem mais concursos lançou (23,4%), seguindo-se a Universidade Nova de Lisboa (12,7%) e a Universidade do Minho (6,9%, não incluindo contratações para o subsistema politécnico da UM). Recorrendo à Classificação de domínios científicos (internacional), as Ciências Sociais (28,5%) e as Ciências da engenharias e tecnologia (26,3%) concentram a maioria dos concursos lançados. Por subárea científica sobressaem a Engenharia eletrotécnica, eletrónica e informática (10,9%), a Economia e gestão (9,5%) e as Ciências da saúde (6,3).

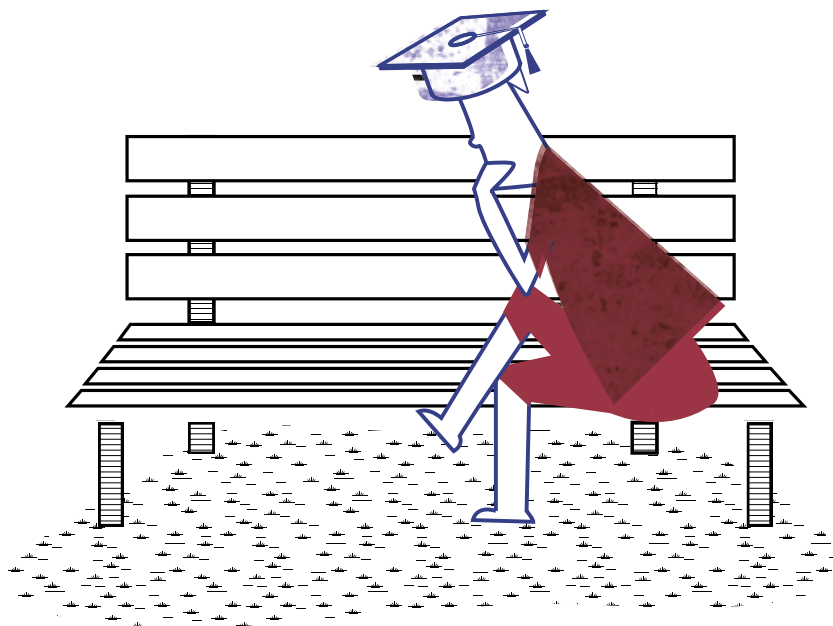
2009 é um ano de um expressivo número de contratações no subsistema politécnico, tendo sido abertos 249 concursos (praticamente um terço - 31,9% - do total do

subsistema no período em análise). Nesse ano, o subsistema politécnico lançou mais concursos (55,8%) que o subsistema universitário (42,8%). 2018 é também um ano que se afasta do padrão, dada um inusitado lançamento de concursos para o subsistema de investigação (55,1% dos concursos lançados no ano e 58,5% do total de concursos do subsistema no período 2009-2018). A Universidade Nova de Lisboa foi quem mais contratou para a carreira da investigação em 2018 (37,9% do total de concursos para investigadores), seguindo-se a o ISCTE (18,1% do total), A Universidade do Minho e do Algarve (11,7% e 11,3%, respetivamente). A Universidade de Lisboa (1 concurso em 2018) e a Universidade de Coimbra (zero) ocupam posições residuais no ano corrente em termos de abertura de concursos para a carreira da investigação. Acreditamos que o segundo semestre do corrente ano altere este cenário.

No último ano e meio (janeiro de 2017 a junho de 2018), a Universidade de Lisboa foi quem mais concursos abriu (25% do total), logo seguida da Universidade Nova de Lisboa (21,4%) e da Universidade de Coimbra (14%). Considerando apenas 2018, que, como

2011 foi o ano em que mais concursos foram lançados e 2010 e 2012 os anos em que menos concursos houve

R 2018



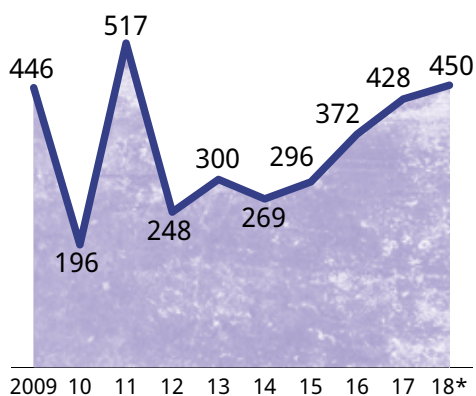
se disse, baterá o número de concursos abertos, a Universidade Nova de Lisboa é quem mais contrata até ao momento (31,6% do total do ano). Seguem-se-lhe O ISCTE (11,8%), a Universidade do Minho (10,4%), a Universidade de Lisboa (8,0%), a Universidade do Porto (7,6%) e a Universidade do Algarve (6,4%).

No subsistema universitário a área das Ciências sociais concentrou 29,8% dos concursos, a área das Ciências da engenharia e tecnologia 27,4%, a área das Ciências exatas e naturais 17,5%, a área Humanidades 13%

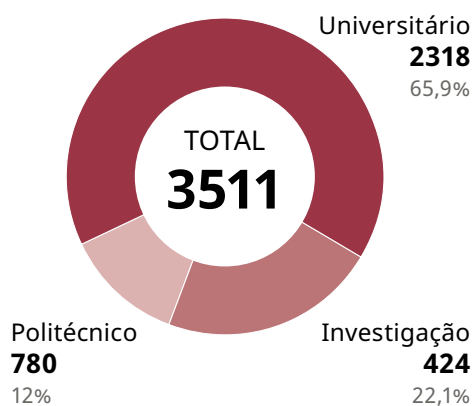
e a área das Ciências médicas e da saúde 10,8%. No subsistema politécnico as Ciências sociais beneficiaram de 28,6% dos concursos, as Ciências médicas e da saúde de 25,9%, as Ciências da engenharia e tecnologia de 24,5%, as Humanidades de 9,7% e as Ciências exatas e naturais de 9%. As ciências agrárias ocupam uma posição residual em ambos os subsistemas. As Ciências da engenharia e tecnologia concentraram a maior percentagem (23,6%) dos concursos abertos para a carreira da investigação. ▶

CONCURSOS ABERTOS NO PERÍODO 2009-2018*

Evolução



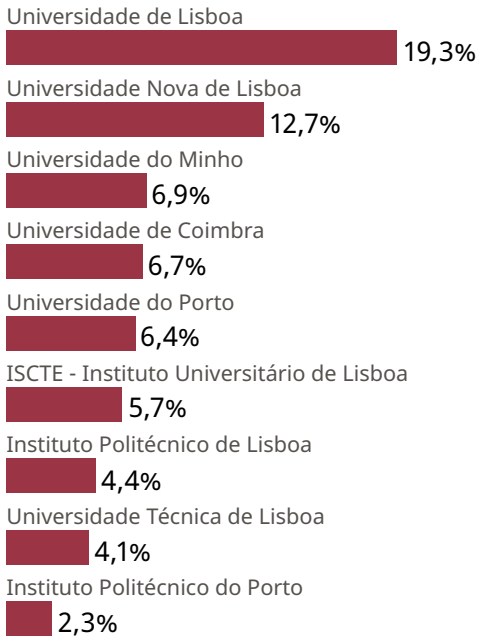
Por subsistema



* até 30 de junho de 2018

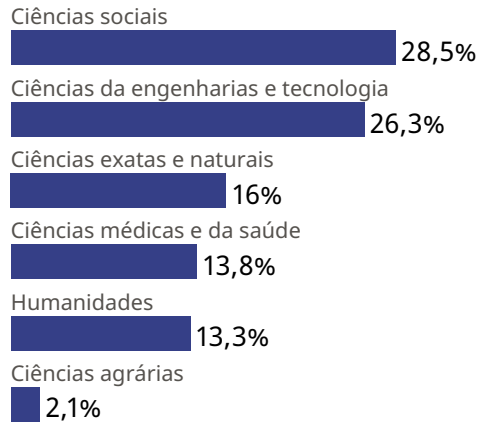
Por instituição

% do total de concursos abertos para instituições dos dois subsistemas que abriram mais concursos



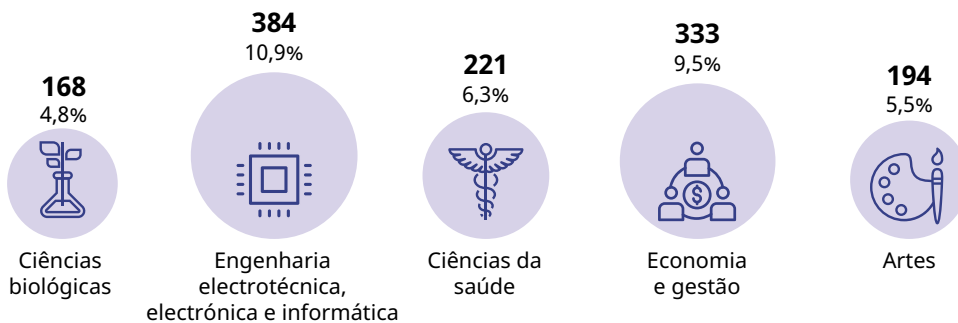
Por área científica

% do total

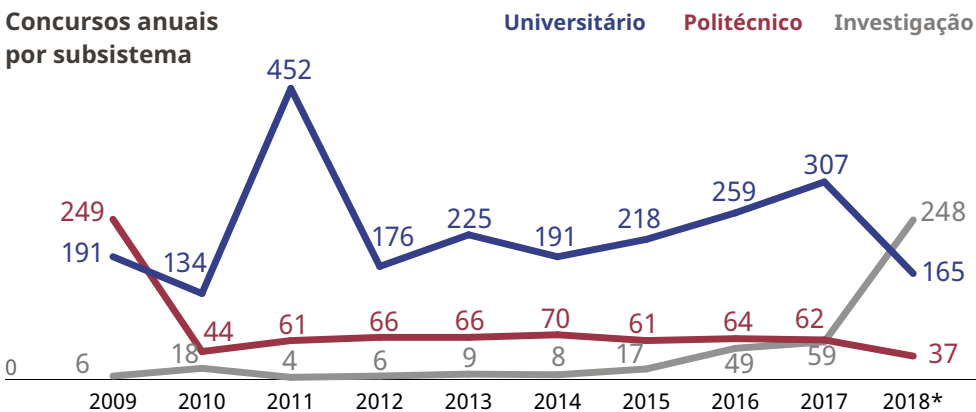


Concursos por subárea científica

(% do total - Indicadas apenas a que concentram mais de 4% do total dos concursos abertos)



Concursos anuais por subsistema

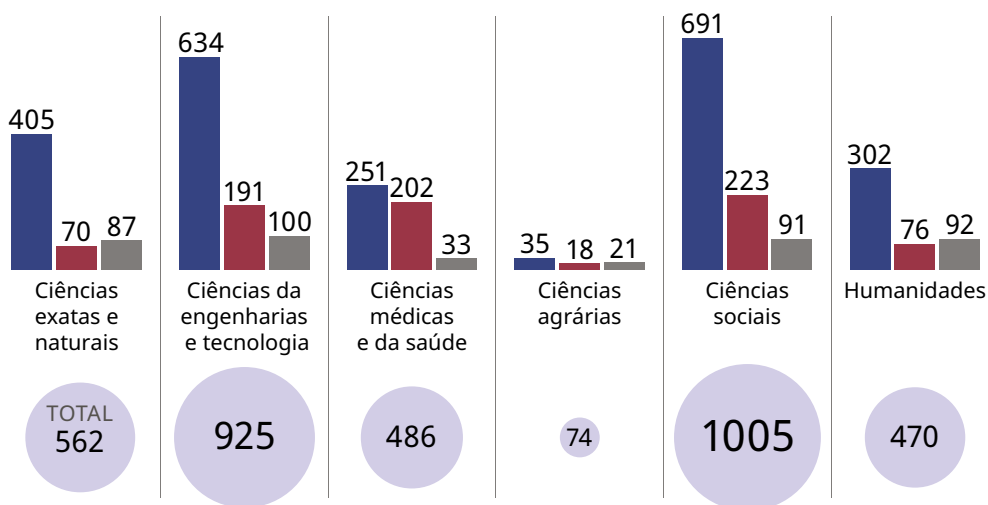


* até 30 de junho de 2018

Concursos por subsistema por Área Científica

(% da área científica e do subsistema)

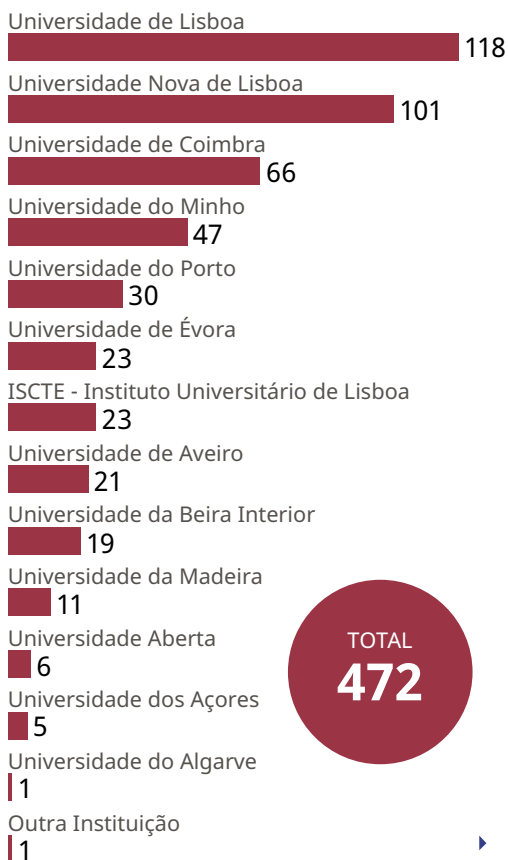
■ Universitário ■ Politécnico ■ Investigação



Concursos para a carreira da investigação em 2018



Concursos abertos no último ano e meio no subsistema universitário



A abertura de concursos para a posição de topo regista apenas 5,3% do total dos concursos abertos no subsistema.

Considerando apenas o total do sistema universitário (2318 concursos), o que equivale a contabilizar apenas concursos para a carreira docente (retirando os concursos para a carreira de investigação), registam-se algumas alterações. A Universidade de Lisboa concentra 32,5% dos concursos no período. A Universidade Nova de Lisboa 14,9%. A Universidade de Coimbra 9,7%. A Universidade do Minho 9,1%. E a Universidade do Porto 8,2%.

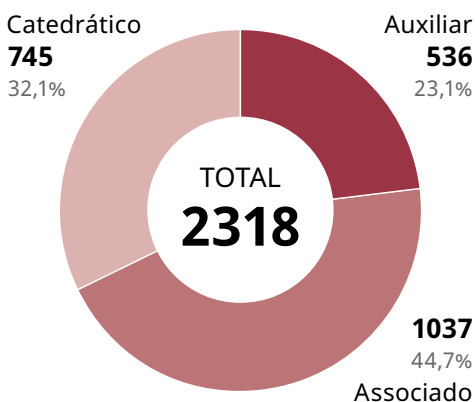
A categoria de associado é aquela onde mais concursos têm sido abertos (44,7%). Cerca de 1/3 dos concursos têm proporcionado a entrada na carreira a novos docentes. Acima da média de abertura de concursos para associados temos a Universidade de Aveiro (53%), a Universidade do Minho (50%), a Universidade do Porto (59%) e a UTAD (71,9%). Acima da média de abertura de concursos para professor auxiliar posicionam-se a universidade de Évora (38,2%), a Universidade do Algarve (62,2%), o ISCTE (45,2%), a Universidade Aberta (76,7%), a Universidade da Madeira (77,5%), a Universidade dos Açores 47,8%). A UTAD (3,1%) e a Universidade do Porto (4,3%) foram as que menor percentagem de concursos abriram para professores auxiliares no total dos concursos que abrirem.

O ritmo de abertura de concursos varia entre instituições. As de menor dimensão tendem a concentrar a abertura de concursos em determinados anos. Por exemplo, a Universidade de Aveiro, que em 2010 não abre concursos, concentra 1/5 dos seus concursos, no período, em 2013. A UBI concentra 1/4 em 2010 e a Universidade de Évora em 2017. A Universidade do Algarve concentra

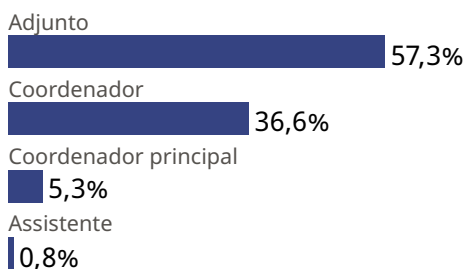
cerca de 1/3 em 2010. A Universidade Aberta 2/3 em 2011 e 2012. A UTAD mais de 3/4 em 2012. As universidades de maior dimensão tendem a abrir concursos com maior regularidade. A Universidade de Coimbra abre 58% dos seus concursos nos anos 2011, 2015 e 2017. E a Universidade Nova de Lisboa abre 55% dos seus concursos também em 3 anos (2011, 2017 e 2018).

No subsistema politécnico a categoria de professor adjunto é a que maior percentagem de concursos (57,3%) recolhe no período. A abertura de concursos para a posição de topo regista apenas 5,3% do total dos concursos abertos no subsistema.

Concursos por categoria no subsistema universitário



Concursos por categoria no subsistema politécnico

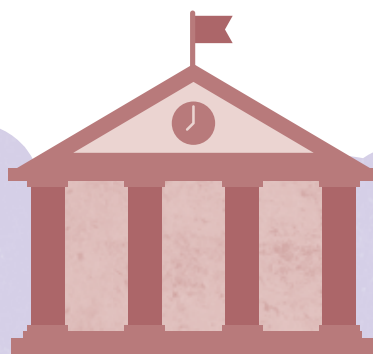


Concursos no subsistema universitário por instituição

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018*	TOTAL
U. de Aveiro	8	0	3	10	21	10	13	14	16	5	100
U. do Minho	23	0	65	13	13	19	9	21	29	18	210
U. da Beira Interior	0	21	13	0	0	14	7	5	14	5	79
U. de Coimbra	17	7	39	19	18	10	44	9	47	19	229
U. de Évora	0	0	4	5	2	4	5	12	14	9	55
U. do Algarve	1	12	2	1	9	6	5	1	0	1	38
U. de Lisboa	9	18	76	35	89	50	71	146	83	35	612
ISCTE	45	1	32	8	1	9	19	17	15	8	155
U. Nova de Lisboa	17	5	87	28	23	39	32	13	53	48	345
U. Aberta	0	4	13	15	3	1	0	1	3	3	43
U. do Porto	30	8	48	9	30	16	3	16	23	7	190
U. Trás-os-Montes e Alto Douro	0	1	5	25	0	1	0	0	0	0	32
U. da Madeira	0	12	0	0	4	6	5	2	5	6	40
U. dos Açores	6	0	8	0	0	0	2	2	4	1	23
U. Técnica de Lisboa	35	45	43	8	10	0	0	0	0	0	141
Outra Instituição	0	0	14	0	2	6	3	0	1	0	26
TOTAL	191	134	452	176	225	191	218	259	307	165	2318

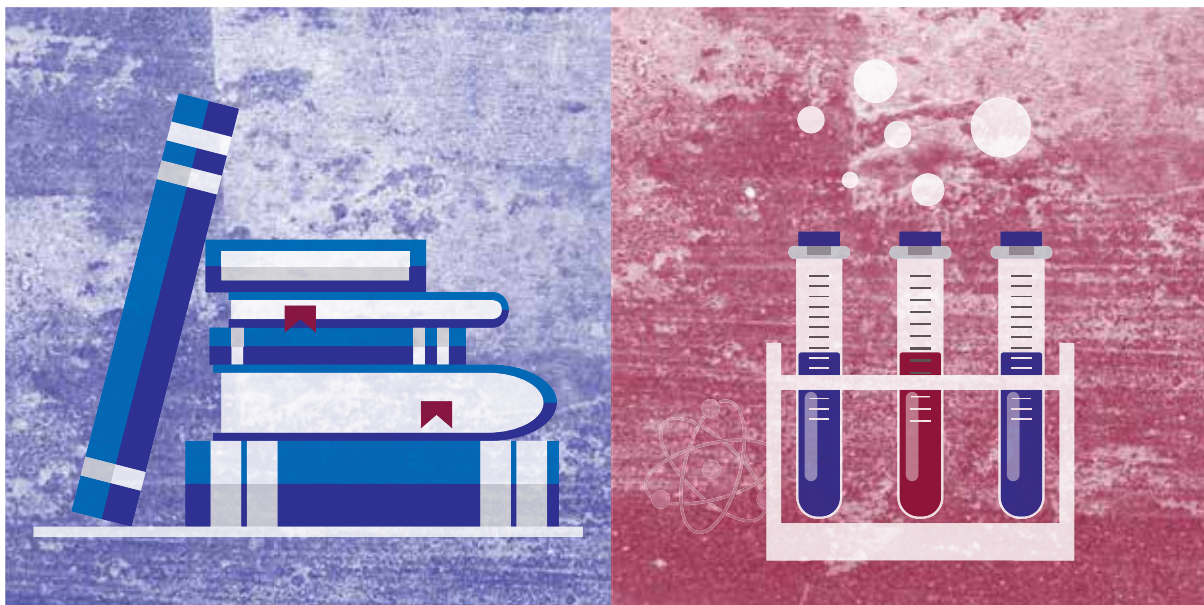
165

concursos abertos este ano,
no subsistema universitário,
até 30 de Junho de 2018





Republicamos dois textos de Luís Moniz Pereira, difundidos no Boletim do SNESup, no ano anterior à criação da Ensino Superior – revista do SNESup.



Dimensões de avaliação em provas de Agregação

Sendo uma exigência para Catedrático e não para Associado, normalmente só deveria ser realizada enquanto Associado, ou, não tendo podido concorrer, então 5 anos após o doutoramento.

MATURIDADE E QUALIDADE CIENTÍFICA

- Doutorado alguém
- Formado equipa
- Publicado em boas revistas internacionais
- Líder de projetos envolvendo outros doutorados
- Arguência de doutoramentos nacionais
- Prémios na sua equipa
- CV equilibrado

RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

- Publicar com estrangeiros não residentes em Portugal
- Envolvimento em projetos internacionais
- Pertencer a Comissão de congressos internacionais
- Pertencer a Comissão de revistas internacionais
- Participar em júris de doutoramento

internacionais

- Organização de workshops/conferências internacionais

INSERÇÃO INSTITUCIONAL

- Gestão universitária com diversidade de níveis e órgãos
- Pertencido a órgãos de associações científicas
- Desempenhado atividades de coordenação
- Demonstrado capacidade de iniciativa institucional

MATURIDADE E QUALIDADE PEDAGÓGICAS

- Variedade de participação na leção de um Grupo de Disciplinas
- Lecionação a nível de Mestrado
- Relatório sobre Disciplina com um âmbito maior do que o curso individual
- Produção pedagógica
- Avaliação positiva por alunos e outras instâncias

Dimensões de avaliação em provas de Agregação, in: *Boletim do SNESup*, Ano 11, nº54, pp. 24, março 2000. •

Critérios a atender em concursos para Professor Associado

(...)

Um Professor Associado é associado de quê ou de quem? Naturalmente, é associado dos Professores Catedráticos e do grupo de disciplinas em que concorreu. Não é associado dele próprio! Infelizmente, muitos se consideram após a promoção apenas associados deles próprios, com prejuízos graves para o funcionamento institucional. Não me vou referir aqui a esse problema e à sua solução, mas esta observação leva-me ao meu primeiro e principal critério:

1 - O candidato a Associado tem de evidenciar vir a ter um empenhamento institucional em equipa. Ao Associado compete contribuir para desenvolver uma área científica e pedagógica de forma institucional, isto é de que virá a formar ou integrando-se numa equipa, e subordinando-se à coordenação do Grupo de Disciplinas. Por outras palavras, os free-lancers, que trabalham só para si não devem ir a Associado.

Deste critério decorrem os restantes:

2 - Terá que dar evidência de ser capaz de fazer investigação autonomamente, isto é, se para o doutoramento foi orientado agora tem que dar evidência de: saber propor projetos, prestações de serviço, publicar em tópicos que já não são apenas desenvolvimento da tese, publicar sem o orientador, publicar com coautores nacionais e estrangeiros, orientar teses, ter capacidade de formar equipa e saber geri-la.

3 - Dar evidência de participação dedicada em tarefas de gestão institucional, e capacidade de iniciativa nesse domínio.

4 - Inserir-se na comunidade nacional e internacional da sua área, através de

publicações conjuntas, projetos conjuntos, organização de reuniões científicas, atividades associativas, conselhos editoriais, comissões de programa.

5 - Participar em atividades de divulgação e de formação da opinião pública.

6 - Lecionar a nível da pós-graduação na sua área de especialidade.

7 - Lecionar a nível da graduação em várias disciplinas da sua área, sem se acantonar numa especialização excessiva e prematura.

8 - Mostrar dedicação ao ensino e sua gestão. Cultivar a qualidade pedagógica e o bom relacionamento com os alunos.

9 - Evidenciar pensamento crítico mas construtivo, e colaborador com a hierarquia académica.

10 - Inserir-se em equipas e centros de investigação mais vastos, contribuindo para o seu desenvolvimento e gestão.

O CV e o conhecimento pessoal dos candidatos serão a fonte de informação para os critérios acima, sendo sobretudo importante, no que toca aos aspetos científicos, a atividade de pós-doutoramento, uma vez que a atividade de doutoramento já foi avaliada, e se pretende aquilatar da capacidade de autonomia.

Critérios a atender em concursos para Professor Associado, in: *Boletim do SNESup*, Ano 11, nº54, pp. 21, março 2000. •



A HORA DO MÉRITO

No processo que conduziu à revisão dos Estatutos de carreira (ECDU e EC-DESP), o SNESup sugeriu a Mariano Gago que se consagrasse a separação entre recrutamento e progressão na carreira. Uma das evidências dessa necessidade decorria da multiplicação (que o SNESup combateu até à exaustão) dos ‘concursos por fotografia’. A grande maioria desses ‘concursos por fotografia’ resultava de uma realidade concreta. Para acautelar a eventualidade de ser admitido em concurso um candidato externo – o que obrigaria à necessidade de mobilização adicional de uma massa salarial que não dispunham –, as instituições promoviam fingindo recrutar. Ou seja, de uma forma mais ou menos velada, mas frequentemente despudorada, abriam concursos externos, mas dirigidos ao perfil específico de um candidato interno. É verdade que essa prática não se devia exclusivamente à escassez da massa salarial e que se estendia ao recrutamento para a base da carreira, configurando uma realidade viciada e mais complexa. Mas, para as duas categorias de topo, o ônus financeiro decorrente do recrutamento de um candi-

dato externo, em vez de um interno, era um luxo ao alcance de poucos. Também é verdade que isso tinha muito a ver com a prática institucionalmente incrustada de ir abrindo um concurso a conta gotas para o mais velho na categoria dos candidatos. A idade, mais que o mérito, era a base da progressão e, frequentemente, os concursos tinham um único candidato. Por outro lado, quando fugiam ao ‘concurso por fotografia’, aumentando o risco de admissão de um candidato externo, algumas instituições iam percebendo que seria sensato não abrir concursos que au-

mentariam forçosamente, de modo significativo e insustentável, a massa salarial necessária. Ou que lhes trariam mais um docente de que na verdade não necessitavam para assegurar o serviço letivo.

Defendendo à época uma “via verde para o mérito”, o SNESup sempre entendeu que o mérito deveria ser a âncora quer das progressões, quer do re-

crutamento. Advertindo que a não separação da progressão e do recrutamento, num contexto de subfinanciamento crónico, seria a principal causa de consanguinidade institucional (o famoso *inbreeding* ou endogamia).



PAULO PEIXOTO
FEUCICESIUC

Dez anos volvidos, podemos constatar que a “via para o mérito” de Mariano Gago contribuiu, sem dúvida, para concursos genericamente mais transparentes, ainda que persistam situações de muito duvidosa transparência.

Porém, Mariano Gago acreditou que i) uma maior transparência dos concursos; ii) a avaliação do desempenho docente; e iii) a fixação de uma quota, para o conjunto dos professores catedráticos e associados de carreira, entre 50% e 70% do total dos professores de carreira, mudariam o panorama dos concursos e progressões. Os 1000 cientistas recrutados pelo então ministro para o sistema científico nacional constituíam a necessária fonte de pressão externa para que as mudanças ocorressem. Era uma via que merecia, no mínimo, o benefício da dúvida. Mas que evidenciava, desde logo, a necessidade de um novo quadro de financiamento para o ensino superior.

Dez anos volvidos, podemos constatar que a “via para o mérito” de Mariano Gago contribuiu, sem dúvida, para concursos genericamente mais transparentes, ainda que persistam situações de muito duvidosa transparência. Que a quota para o conjunto de associados e catedráticos é uma miragem. E que a avaliação do desempenho docente está a ser desvirtuada pelo partido político e por um ministro que, umbilicalmente ligados

ao ex-ministro, não honram, nem o esforço, nem o legado de Mariano Gago. Muito pelo contrário. O destino dos 1000 cientistas e da sua importância estratégica para reformar a universidade, a partir de fora, conhecemo-lo bem. Precariedade. Fuga de cérebros.

Sabemos que, com o congelamento das progressões automáticas, os docentes passaram a levar muito a sério a avaliação de desempenho como via de reconhecimento do mérito. Mariano Gago acreditava, consagrando essa possibilidade nos estatutos de carreira, que as instituições pudessem regulamentar de modo diferenciado. Ou seja, que aquelas que tivessem condições para atrair os melhores definissem regras remuneratórias indexadas ao desempenho que as tornassem especialmente atrativas em sede de abertura de concursos. As instituições não só não seguiram essa via, como, hoje, querem apenas aplicar retroativamente o mínimo obrigatório que Mariano Gago plasmou nos estatutos para as instituições menos qualificadas: “a obrigatoriedade de alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho,



FOTO: OCDE

Mariano Gago



tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.” As instituições pretendem nivelar por baixo, em condições piores que as aplicadas às carreiras gerais, a carreira mais orientada para a prossecução do mérito. A caucionar essa opção, o Partido Socialista e o ministro Manuel Heitor estão na linha da frente da traição ao pensamento de Mariano Gago. Para eles, no ensino superior, não se ser avaliado permite retirar mais vantagens remuneratórias que ser-se avaliado.

Um dos argumentos mais usados para justificar o nivelamento por baixo (fazer progredir apenas aqueles que durante um período de seis anos consecutivos obtiveram a menção máxima) é o da aparente facilidade de, nas instituições em que o desempenho atinge níveis mais elevados, sendo a menção máxima a posição modal, 70% a 80% dos docentes alcançarem o “Exce-lente”. Essa ‘facilidade’, porém, é mesmo aparente. A Recolha de Informação sobre Vencimentos e Avaliação (RIVA) mostra claramente que na maioria das instituições, devido ao grau de exigência das avaliações, os percentuais da excelência estão muito abaixo desse limiar. Como podem as instituições querer ser “de excelência”, posicionar-se nos *rankings* internacionais, atrair os melhores estudantes, se não tiverem um corpo docente predominantemente bem avaliado? Como podem estranhar candidamente o facto de isso acontecer? Não deveria a preocupação estar nos 20%, 30%, 40%, 50% ou 60% que não alcançam a excelência? Para cumprir a quota dos 50% a 70% de professores catedráticos/associados no total dos professores de carreira, num ambiente de sã competição pelos lugares de topo da carreira, é antinatural ou é desejável que pelo menos $\frac{3}{4}$ dos docentes alcancem níveis de excelência na avaliação de desempenho? É aceitável

imaginar-se que para se atingir os patamares da quota se esteja a abrir a porta da progressão vertical a quem não se situa no patamar da excelência? É congruente querer-se atrair por concurso externo os melhores docentes e oferecer-se um horizonte de progressão horizontal que apenas cumpre o ‘mínimo olímpico’?

Outro argumento adicional é o da massa salarial necessária (mas inexistente) para acondicionar as progressões horizontais. Sem delongas, reiteramos as contas que a Direção do SNESup tem evidenciado para mostrar que essa é uma falsa questão. “O impacto do pagamento das progressões a 10 pontos é de 0,33% do orçamento do Ensino Superior


em 2018 (7 milhões de euros num total de 2089 milhões de euros), diminuindo para 0,32% em 2019 (+7 milhões de euros face a 2018, para um orçamento de, no mínimo, 2172 milhões de euros), caindo para apenas 0,2% em 2020 (5 milhões de euros para um orçamento de, no mínimo, 2252 milhões de euros)”. Ou seja, nada

Como podem as instituições querer ser “de excelência”, posicionar-se nos rankings internacionais, atrair os melhores estudantes, se não tiverem um corpo docente predominantemente bem avaliado?


que contrarie o subfinanciamento crónico e que retire Portugal da incómoda posição que ocupa na OCDE, onde permanece na cauda dos países que menor percentagem do PIB consagram ao ensino superior. Num quadro de subfinanciamento crónico, as fórmulas institucionais para nivelar por baixo não deixam de surpreender. Para quem já o garantiu na base da carreira falta agora o topo da mesma. Pouco mais resta que separar a progressão na categoria profissional da progressão remuneratória. Um catedrático a ganhar como associado, um associado a ganhar como auxiliar (...) e estaríamos no paraíso dos gestores competentes. Aqueles que ambicionam ostentar uma aproximação da quota (dos 50% a 70%), mantendo ou diminuindo miraculosamente a massa salarial. Eles andam aí.

A importância de não nivelar por baixo não reside apenas em fomentar e premiar o mérito. A progressão por cada 10 pontos, como padrão (pois não descartamos regulamentação institucional específica que considere, em determinadas circunstâncias, progressões com 9 pontos obtidos num só triênio), tem a virtude de ir empurrando mais depressa os que obtêm um desempenho de excelência para os escalões 3 e 4 de cada uma das categorias profissionais. Nessa medida – porque os salários do último escalão de cada categoria são iguais ou superiores ao do primeiro escalão da categoria hierarquicamente superior (ainda que nesses casos de progressão vertical a colocação tenha de ser feita num índice remuneratório com pelo menos mais 10 pontos que aquele em que o docente se encontrava na categoria abaixo) –, não nivelar por baixo é o mecanismo mais importante para que as instituições avancem para a quota dos 50% a 70% dos docentes de carreira nas duas categorias mais elevadas. Minimizado o impacto da progressão vertical na massa salarial, a articulação entre progressão horizontal e vertical é o garante da qualificação do corpo docente. A minimização desse impacto e a aproximação do limiar máximo da quota, num contexto demográfico de aposentações e de jubilações em número significativo, contribui também para reforçar e gerir racionalmente no médio prazo a massa salarial que permita acautelar o recrutamento, em sede de concurso, de docentes externos à instituição. Além de abrir uma porta para contratações para a base das carreiras, impulsionando o necessário rejuvenescimento das mesmas.

A hora do mérito tem de dar uma resposta àqueles que estando no último escalão da categoria de Auxiliar ou de Associado, e que tendo mais de 10 pontos acumulados, ficam no limbo das promoções horizontais. A abertura de concursos complementada com o devido reforço orçamental é uma urgência, sob pena de um número crescente de docentes estar a acumular avaliações de “excelente” sem que tenha possibilidades objetivas de progredir no plano remuneratório. Sem concursos, para quem chegou ao fim da linha da progressão horizontal, para que serve



***A hora do mérito tem de dar
uma resposta àqueles que
estando no último escalão
da categoria de Auxiliar
ou de Associado, e que
tendo mais de 10 pontos
acumulados, ficam no limbo
das promoções horizontais***



a excelência? A putativa mudança para um índice superior (da categoria hierarquicamente acima), sem efetiva subida na carreira (mudança de categoria, que terá de ocorrer por concurso) é equacionável, mas aberrante num contexto em que as instituições estão longe de ter 50% dos docentes de carreira nas duas categorias mais elevadas. A adoção de prémios remuneratórios indexados ao desempenho pode ser outra solução para aqueles que estando no último escalão de uma categoria (incluindo os catedráticos), possam usar os pontos acumulados com o desempenho de modo a que os mesmo não se tornem um “ativo morto”. O sistema de prémios, que não é invulgar em carreiras estruturadas no mérito, pode igualmente estender-se a outras situações. Por exemplo, premiando aqueles que num triénio obtiveram não só a menção máxima, mas também a menção máxima em cada uma das dimensões avaliadas.

Manter as carreiras do ensino superior bloqueadas, fingindo que se premeia o desempenho, é uma traição ao esforço daqueles que acreditaram na Lei. Desmotiva o presente e hipoteca o futuro. O mérito não pode ser um “ativo morto” que define as “carreiras especiais” como especiais apenas porque são aberrantes. Aplicar a Lei geral das progressões ao ensino superior é o mínimo que se exige. •

LOOKING BACK IN ANGER?

UMA COMPARAÇÃO SOBRE A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL E NA FINLÂNDIA.*

“Primeiro estranha-se, depois entra-
nha-se” (Fernando Pessoa, 1927¹).

O tempo passado na Finlândia (de 2011 a 2014, praticamente 4 anos) confirma a sabedoria do poeta. O material empírico evidencia mudanças semelhantes nestes dois sistemas de ensino superior (ES), advindas do processo de Bolonha e de mudanças nos modelos de governação e gestão das instituições de ensino superior (IES). No entanto, estas alterações deram-se através de processos e mecanismos diferentes, mostrando resultados díspares. E foi isto que motivou o projecto de investigação do doutoramento, cuja defesa aconteceu há cerca de 2 anos.

Como é que as políticas públicas viajam? Mais especificamente, como é que países (aparentemente) tão diferentes como Portugal e Finlândia implementam mudanças, práticas e *políticas* semelhantes nos seus sistemas de ES? Procurou-se perceber, por um lado, o que é que leva à convergência de formas de pensar e de actuar a nível nacional e institucional e, por outro, os factores que

explicam especificidades e movimentos divergentes. As respostas surgem através de uma extensa revisão da literatura, análise documental, 61 entrevistas realizadas a personalidades-chave (dos sistemas de ES e das IES) em ambos os países entre 2011 e 2012 e, o tempo passado entre Tampere, Helsínquia e Jyväskylä.

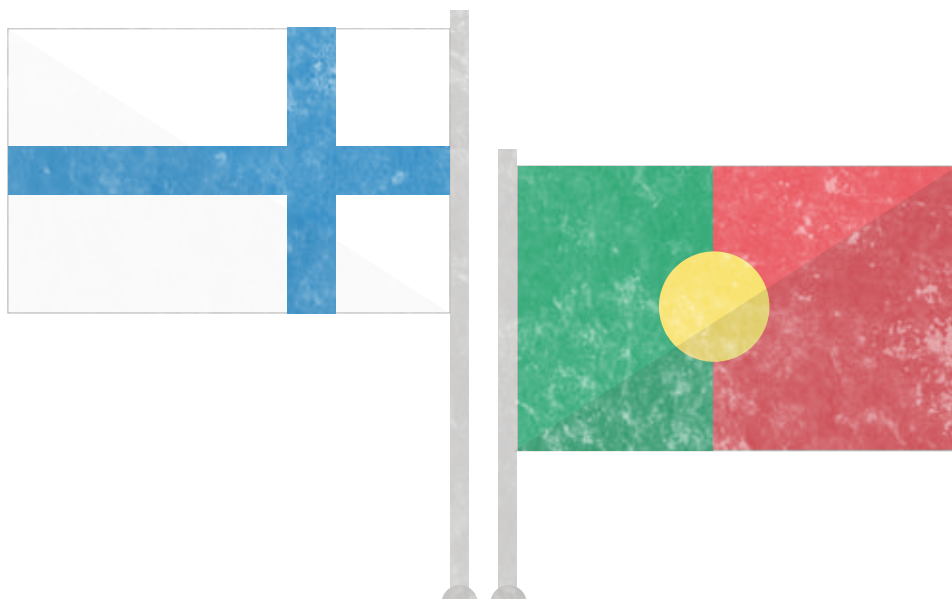
Sabemos que a crescente internacionalização do ES – sendo o processo de Bolonha e a estratégia de Lisboa as faces mais visíveis e medíveis desta internacionalização; a ideologia e práticas emergentes da Nova Gestão Pública representantes e indissociáveis de novas formas de governação e também muito divulgadas pelos relatórios de organizações internacionais, como por exemplo a OCDE e a Comissão Europeia; os processos de garantia de qualidade e acreditação das Instituições de Ensino Superior (IES), explicam pressões externas semelhantes em diferentes contextos nacionais. Por sua vez, as especificidades históricas e culturais de cada país, os modelos administrativos e diferentes tipos de estado social, e as tradições políticas ajudam-nos



SARA DIOGO



* Este texto foi escrito ao abrigo do “antigo” acordo ortográfico.



a perceber diferenças nos dois sistemas de ES, mais especificamente em relação à formulação e implementação de políticas nacionais de ES.

De forma muito breve e simplista, poderíamos dizer que três factores ditam respostas governamentais e consequentemente abordagens e resultados institucionais tão distintas entre os dois países: o tipo de Estado (quase) social que Portugal não tem, a tradição política finlandesa baseada na confiança e diálogo, também inexistente no nosso país, e o *carinho* que a Finlândia demonstra com a educação (desde os primeiros anos de infância até à aprendizagem ao longo da vida).

Portugal é um excelente exemplo de como “uma crise económica profunda ajudou a criar um cenário propício à mudança, uma vez que em situações de necessidade e crise existe uma maior predisposição a mudar”². Bolonha (provavelmente já ninguém consegue e quer ouvir falar de Bolonha) representou uma oportunidade de mudança, uma oportunidade para repensar os currículos, graus académicos, metodologias de ensino, objectivos, em suma, repensar os sistemas nacionais de ES, os seus desenvolvimentos, desafios e missões futuras. Neste sentido, também a Finlândia viu no processo de Bolonha uma oportunidade para resolver alguns problemas do seu sistema de ES presentes até há relativamente pouco tempo, nomeadamente a fraca mobilidade internacional de alunos e docentes finlandeses, ciclos de estudo longos, onde grande parte dos estudantes demoram demasiado tempo a concluir

os estudos (devido também ao apreço que a sociedade finlandesa tem pela educação); a pouca autonomia institucional e *desadequação* com a maioria dos sistemas de ES europeus.

É neste contexto que Portugal e Finlândia (à semelhança de outros países europeus) implementam o processo de Bolonha, acabando por mudar significativamente o modelo de governação e gestão das suas IES, e consequentemente as práticas de tomada de decisão e de gestão de recursos humanos. Em Portugal, nasce o RJIES com a Lei 62/2007, em que o regime fundacional, aparece, para alguns, como o *ex libris* da autonomia e qualidade das IES (?). Na Finlândia surge o Novo Acto Universitário com a Lei 558/2009, e mais tarde, em 2014, o seu correspondente para o subsistema politécnico, que entretanto sofre um *upgrade* na nomenclatura internacional para “Universidades de Ciências Aplicadas” (ainda que a designação finlandesa não tenha mudado e a palavra *ammattikorkeakoulu* continue a ser a que melhor reflecte a missão e natureza destas instituições, segundo os *experts* finlandeses). Esperavam-se então mudanças substantivas e não meramente formais. E elas aconteceram, e foram implementadas de forma bem mais coerciva em Portugal do que na Finlândia, mas não à velocidade com que foi produzida legislação. Esta forma de definição e implementação de políticas de ES em Portugal – coerciva e *top-down*, legitimada por “documentos orientadores” de organizações internacionais – é explicada pelas diferentes tradições político-administrativas



1

Não existe consenso relativo ao ano exacto em que Fernando Pessoa elaborou este *slogan* como primeiro anúncio promocional da Coca-Cola em Portugal, mais de 40 anos após o seu lançamento nos EUA. Certo é o facto de que, por razões políticas, o *slogan* nunca saiu do papel e só após o 25 de Abril de 1974, a 04 de Julho de 1977, foi vendida a primeira garrafa de Coca-Cola em Portugal, na Baixa Lisboaeta (Tiago Lima, diretor de relações externas da Coca-Cola Portugal, 2011).

2

Resposta de representantes nacionais de instituições públicas de ensino superior (CRUP; CCISP e MCTES)



dos dois países. Inicialmente, tanto Portugal como a Finlândia (à semelhança da maioria dos países signatários da Declaração de Bolonha) não aceitaram de forma *passiva* as ideias do processo, mas o pragmatismo finlandês rapidamente se sobrepôs à relutância dos mais resistentes, até porque, segundo os entrevistados finlandeses, os *ideais de harmonização e competição* não eram uma novidade... Assim, e também por isso, enquanto que na Finlândia houve uma organização coordenada e supervisionada pelo Ministério com os diversos grupos de trabalho disciplinares, planeamento esse sempre acompanhado por um envelope financeiro, e de forma a alinhar os objetivos institucionais com as diretrizes nacionais; em Portugal a maior preocupação foi (pelo menos inicialmente), fazer uma “operação cosmética”, uma mudança de nomenclaturas com *cortes e colagens* de ciclos de estudos, a tempo de ser aprovada pela DGES. Ou seja, mais do que pressões dos respectivos governos nacionais, as instituições portuguesas sentiram necessidade de aceitar e implementar Bolonha



com base em premissas normativas, cognitivas e culturais e num curtíssimo espaço de tempo, de forma a não se distanciarem (ainda mais) das IES europeias. Assim, apesar de em Portugal se ter olhado para Bolonha como uma janela de oportunidade para mudar, o processo foi extremamente moroso e frustrante. Aliás, “frustrante” e “completamente top-down” foram as expressões mais usadas pelos entrevistados nas instituições (desde reitores até pessoal administrativo) para descrever a forma como decorreu, na prática, a implementação de Bolonha. Do lado dos congêneres finlandeses assistimos a uma reação oposta: exceptuando a fase inicial de dúvida e alguma obstinação, o processo decorreu de forma passiva, com a colaboração dos interessados, para que as mudanças necessárias fossem graduais e não se traduzissem, como aconteceu em Portugal, em reformas

impostas de forma coerciva, visíveis – após tantas discussões, reuniões, reflexões – apenas na legislação. Foi este o legado dos primeiros anos de Bolonha, uma implementação “formal” e não “substancial”, mais direcionada para o cumprimento dos *targets* da Comissão Europeia do que com a realidade nacional. Esta forma de *apropriação* do processo de Bolonha é inversa à instrumentalização que os finlandeses aplicaram, pois ao usarem Bolonha para tentar solucionar aspectos problemáticos existentes no sistema de ES, fortaleceram a institucionalização do diálogo e cooperação entre as instituições, governo e sindicatos, preparando e *modernizando* (palavras da Comissão Europeia) as instituições para as futuras mudanças. De facto, as diferentes instrumentalizações nacionais do processo mostraram o quão adaptável Bolonha foi. Importa referir, no entanto, que o debate sobre o possível fim do sistema binário em Portugal não facilitou a implementação do processo de Bolonha (bem como a questão da empregabilidade dos cursos e as pressões das ordens profissionais...).

Não fosse o relatório da OCDE legitimar a posição do governo da altura (como tem sido hábito no cenário que antecede as reformas educacionais), ainda hoje estaríamos a discutir possibilidades de integração, fusão, mudanças de nomes, etc. E ainda estamos porque... Mudam-se os tempos, mas... algumas vontades mantêm-se... E, uma década depois, um governo diferente, um ministro diferente, recomendações diferentes (Poderia ser o slogan da OCDE...)! Mas em 2007 cumpriu-se (quase) tudo o que a OCDE receitou, nomeadamente o novo regime jurídico das IES e com ele a possibilidade das universidades passarem a fundações públicas em regime de direito privado. Em 2009 – também devido às recomendações da OCDE – nasceu o RJIES finlandês. No entanto, o estatuto fundacional não obteve o mesmo *entusiasmo* que em Portugal, o que é facilmente explicado pelo facto

“O RJIES finlandês surge não só das recomendações da OCDE, mas também da pressão que os reitores colocaram ao governo...”

da Finlândia ter um verdadeiro estado social, onde apesar da existência de alguns elementos neoliberais, a educação continua “protegida do mercado”. No entanto, importante salientar que, quando comparadas com as universidades portuguesas, as instituições finlandesas tinham, até à implementação do novo Acto Universitário (que entrou em vigor no início de 2010), autonomia reduzida, especialmente no que diz respeito à parte financeira. O *RJIES finlandês* surge não só das recomendações da OCDE, mas também da pressão que os reitores colocaram ao governo, logo em 2005 com o *Red Manifestum* (um documento assinado por todos os reitores a pressionar a incrementar a autonomia institucional). Esperava-se que a transposição do RJIES para a prática significasse uma transformação profunda da governação e da gestão das IES tal como preconizada pelas expectativas políticas contidas na nova Lei. O RJIES tornou-se numa espécie de espartilho e, à semelhança do que tinha acontecido com Bolonha, continuou a evidenciar diferenças entre as várias disciplinas, criando uma espécie de estratificação do conhecimento dentro das IES. E dez anos depois, em Portugal, continua-se à espera do tal crescimento financeiro excepcional comparativamente às instituições que permaneceram com o estatuto de institutos públicos. Também se espera por melhorias na contratação e nas condições de trabalho, pela redução da precariedade no sector, e de procedimentos burocráticos onde se gasta uma eternidade de tempo a relatar o que se faz e como se fez em vez de, efectivamente, se fazer. A culpa é da crise dirão muitos que não permitiu que o RJIES florescesse como desejado, mas a subversão ao sistema financeiro e à ideologia neoliberal sobreposição aos interesses da autonomia universitária... Curiosa e lamentavelmente, a mesma crítica é igualmente reportada pelos entrevistados finlandeses. Stephan Ball diria que esta burocracia acontece em nome da prestação de contas e da *performatividade* que cada vez mais constrói e orienta a actividade dos profissionais da academia. O aumento da carga de trabalho e a perversidade dos sistemas de avaliação *molda* aquilo que pode ser (sen)tido como o mais correcto a fazer por


“E dez anos depois, em Portugal, continua-se à espera do tal crescimento financeiro excepcional comparativamente às instituições que permaneceram com o estatuto de institutos públicos.”


aquilo que é medido... As instituições finlandesas ganharam de facto uma autonomia sem precedentes... Mas depararam-se com o eterno paradoxo do aumento da autonomia institucional e, por sua vez, de todos os mecanismos usados para medir a performance, estatuto, prestígio, visibilidade e qualidade (?) dos profissionais, das instituições e dos próprios sistemas de ES. Não deixa de ser curioso perceber que no que diz respeito às mudanças e práticas de governação e gestão institucional, as semelhanças entre os dois países são muitas, traduzindo-se em discursos muito semelhantes, especialmente visíveis no mesmo grupo de profissionais. Não será de estranhar se repararmos que pelo menos relativamente a Portugal e Finlândia, a OCDE aparece sempre como o patrocinador comum, apoiante da nova gestão pública, e por isso “passa receitas” muito semelhantes, fazendo com que as reformas assumam um carácter mimético e normativo. No entanto, a forma de implementar e incorporar mudanças poderá ser menos penosa quanto maior for a colaboração, o diálogo e a confiança política e institucional, aspectos que os finlandeses parecem dominar. Sim, inclusivamente o diálogo... •

RELATOS DO BULE OU JACARANDÁS NO INFERNO

ACADEMIA E VAIDADE

— Alô?

— Sim, meu caro Doutor Segismundo. Espero que não me venha prender... Já recebeu o meu verbete? A culpa é sua... Sabe que eu não tenho papas na língua... – disparou, sem deixar falar o outro, o nosso arquiteto Guilherme.

— Sim, claro, Arquiteto Guilherme. Muito obrigado. Recebi bem, lemos, e aqui na redação estamos... numa apreensão feliz.

— Como assim?

— Não sabemos quão violenta será a reação dos vários públicos, mas estamos felizes porque, como tínhamos previsto, o artigo diz coisas que muitos pensam e não ousam dizer, ou pior: pensa coisas que alguns nem pensar se atrevem.

— Presumo então que isso é um elogio... – disse, com ar de alguma ironia.

— Sim, sem dúvida – falava com uma voz larga e sorridente... E continuou:

— Não só elogio, como luz verde para continuar. Será que lhe poderíamos pedir mais um? É que, confessamos, tivemos uma falha de última hora... Um colega, digamos, mais timorato...

— Diga, meu caro. Já que comecei, não te rei decerto muito a perder...

— Será que poderia escrever sobre “A Vaideade e a Academia”?... – disse, a medo.

— Sempre temas difíceis, não é? – riu-se Guilherme...

— Não vejo melhor pessoa para tratar o tema... Aliás, não vimos senão o meu Caro Colega. A nossa escolha inicial fora realmente um erro de *casting*... Mas fica entre nós, claro.

— Pode contar com o texto para amanhã. Preciso de espairar das muitas provas que tenho para classificar, e vou já dedicar-me a isso... Mas não posso prometer coisas profundas, apenas uns tópicos.

— Fique à vontade, temos a certeza de que sairá muito bem. E quando tiver corrigido esses pontos, não quero deixar de ir almoçar consigo à... como era o nome?

— Esperancinha...

— Isso mesmo. Fica combinado. Na Esperancinha. Até breve, e muito obrigado.

— Até breve. Eu é que agradeço.

De novo de um rompante, Guilherme senta-se ao computador:

Lass. E ele abriu-se, como a caverna de Ali Babá... Espreitei este texto por cima do seu ombro:



**PAULO FERREIRA
DA CUNHA**

VAIDADES ACADÉMICAS

Protagonismos e Clubes de Fãs

Uma das coisas mais nocivas nos meios científicos, académicos e afins, e certamente pior ainda nas áreas menos “duras” ou “exatas”, é a vontade sófrega e insensata de descobrir pólvoras e de criar escola (fundamentalmente para se ser reverenciado como “cappo di scuola”, claro). É clássica a vontade de alguém se ver chamado “rabi”... Alguém escreveu que tudo se faz, em alguns meios, e certamente por maioria de razão nos académicos, apenas pela vaidade de se vir a ser chamado “mestre”, rabi.

O *señorito* ou a *señorita* (*satisfechos*, como dizia Ortega y Gasset, que tão bem aludiu a esse “tipo ideal”) veem-se ao espelho pela manhã e acham que fizeram graus académicos muito prestigiosos (sabe-se lá com que água benta passaram, enfim...), olham enamorados a sua própria tese ou dissertaçãozinha, vestem e posam com as suas vestes talares... mais ricas que as que usava Maquiavel no seu desterro doméstico. Mas ainda muito mais importante que isso é a verdade apodítica (em que sinceramente creem) de que são uns sábios, uns génios, uns desbravadores! Pois não o dizem todos os seus amigos? Não se sentem obrigados a fazer coro com eles os que ouviram dizer? São assim os ventos das famas...

É curioso como as famas são contextuais. Muito contextuais. Fora do seu círculo de conhecidos, o grande mestre é um paisano normal. Francisco Puy viu-o certamente: autores estrangeiros citados no original (sobretudo, dizemos nós, se a língua for esotérica) parecem génios. Deixam, contudo, de o ser se forem traduzidos. Um estrangeiro traduzido perde muito da sua aura. É como a missa ter deixado de ser rezada em Latim, como recordava uma canção de Georges Brassens.

O grande problema são as genialidades produzidas pelos *media*, que aliás tanta inveja causam aos académicos de tarimba, que fizeram sempre os graus todos, mas não são chamados para as televisões, rádios, jornais,

ou não conseguem fazer-se chamar... Essas glórias mediáticas, que muitas vezes realmente nem precisam nada de ter calcorreado a via sacra da carreira académica, alguns até ajudadas por famas laterais, essas são uma espinha entalada na garganta das instituições que outrora detinham o monopólio da certificação do talento e do génio. E é evidente que umas vezes promovem muito bem, outras vezes medianamente, outras vezes nem por isso. Não se trata de algo diferente do normal errar ou acertar das decisões humanas, demasiado humanas...

Independentemente das famas mais globais ou mais provincianas, há casos dolorosos de pseudo-inteligências, pseudo-genialidades... Em duas palavras de cavaqueira no café, lembram-se de uma teoria qualquer (se a não “plagiaram” em autor de língua mais ou menos difícil – hoje até línguas antigamente correntes passaram a difíceis – ou até morto há uns bons tempos), dão-lhe (na melhor das hipóteses) uma rápida pintura de fresco, e põem-se a pregar, com imensa pose. Desunham-se em eventos, em publicações, em mediatismos... Cada aluno seu, se os tiverem, é um missionário da sua pretensa Boa Nova, que irá (cuidam eles: mas o curioso é que podem até ter razão, tal a evanescência e inconsistência das coisas outrora sólidas) revolucionar aquela disciplina.

Alguns poderão querer facilmente boa nota e acharão que brilharão um pouco mais com a luz refletida de um mestre importante e conhecido. Dar fama ao mestre é dar fama a si mesmo. E depois lá estão as redes internacionais, o elogio mútuo, e a dimensão de extensão, etc. e tal...

Temos lido e relido a este propósito autores tão distintos (mas todos de algum modo críticos) como Kant, Deleuze e Warat e achamos que ainda um dia escreveremos detidamente sobre o Protagonismo dos autoproclamados Grandes Senhores do Saber... Isto se alguém não vier a fazê-lo já daqui a um par de horas, que essa gente é mais rápida que a própria sombra... E qualquer ideia serve para ser pirateada. Ou, sejamos simpáticos, “glosada”...

Esqueceu-se completamente que a *docilitas* e a *humilitas* são virtudes académicas por excelência... Afinal, não é mais que a luta feroz ▶



do “ultraliberalismo” (chamemos-lhe assim, seguindo um pouco o uso, e à falta de melhor expressão) predador¹ aplicada aos velhos lugares do Saber... E como eles se ressentem dessa lógica, tão distante das suas preocupações... O problema não é a adaptação às novas tecnologias e a uma ou outra nova pedagogia verdadeiramente útil: o problema é deitar para o caixote do lixo da História toneladas de saber e de espírito universitários, trocando-os por nada, ou apenas por fogo de vista e demagogia. Há gerações novas que não supõem, não adivinham sequer o rigor, o trabalho, a sutileza do labor universitário quando ele era uma paciente e sábia artefaria, e não uma transladação mais ou menos feérica de ossadas... É uma pena perderem-se muitos valores que não degustaram esse amor pelo saber, pela dialética, pela experimentação, pela investigação... por puro desconhecimento decorrente de ausência de transmissão. Assim, há muitos, até com valor não despertado, que acham que pesquisar é ir consultara a Wikipedia (que não tem culpa) e fazer um trabalho de pesquisa colar pedaços de Wikipedias...

A grande mágoa é que antes tínhamos a esperança de que na sombra, no silêncio, no recato, retiro, recolhimento, haveria realmente sábios que seriam descobertos um dia, e sairiam, meio cegos com as luzes da ribalta, algo balbuciantes, na sua *modéstia*... Alguma vez haverá interesse em procurá-los? Receia-se agora que, como vaticinou um grande professor francês, os bons já tenham passado a fazer “un autre métier”... Nunca a atenção dos donos da fama poisaria nesses Zés-Ninguém malvestidos, mal falantes, politicamente incorretos, realmente só dedicados ao estudo... Que interessa isso perante os sinais exteriores que se devem cultivar?

É necessário muito comedimento, prudência, diplomacia, e elegância até, no *modus vivendi* académico. Se não se quer ser um bárbaro, um bruta-montes. A academia por vezes sofre este tipo de personagens, mas em geral acabava sempre por os vir a trucidar, com o tempo. Pelo menos apagando-os da memória, ou retendo a sua passagem pelos seus claustros como de crise e de doença. A Universidade não é mesmo para gente tratante, belicista, ou supersticiosa – apesar de

haver casos... Tem que haver um certo desinteresse material, uma sutileza que dulcifique até os conflitos mais agudos (e entre académicos há-os, desde logo pelas vaidades feridas), e um sentido crítico e científico incompatível com meras crenças dogmáticas.

Em tudo na academia é necessária alguma sutileza, alguma leveza, alguma sagacidade. A linha reta nem sempre é aí a distância mais curta entre dois pontos. Certamente que nunca o será. E daí que seja de boa política a proscrição de exageros, histrionismos, subjetivismos desmesurados, paixões ao rubro (mesmo sem quaisquer conotações políticas, entenda-se...).

Até nas homenagens, nos prémios, nos louvores, o comedimento é a regra. Acaba por se pensar que uma apologia ou um panegírico excessivos se viram contra a teoria ou a pessoa que se pretendem enaltecer. Por isso é que em algumas universidades mais modernas, ou à volta delas, quando há a tentação de enaltecer mestres como se fossem semideuses, de aclamar publicações como as novas sumas da ciência definitiva, os universitários mais experimentados, e educados na velha escola, não podem deixar de sorrir, complacentemente. Ou sorrir para dentro. E, se puderem, retirar-se.

A Universidade já viu muitas modas, muitas glórias, muitos grandes chefes de escola, muitas vedetas, muitos best-sellers. E tudo isso, ou quase tudo, passou, para dar lugar a novas chefes de escola, novas glórias e novas modas. O que ficará dos entusiasmos dos epígonos será muito pouco.

Não quer dizer que o tempo, esse grande escultor, para retomar o conhecido título de Yourcenar, tenha sempre razão. Não quer dizer que haja selecionado o excelente e olvidado o medíocre. Sabemos que os vencedores sempre contam a História à sua maneira, *pro domo*. E também há vencedores e vencidos na História académica. Mas em geral quando uma claque de discípulos torce muito furiosamente por uma teoria ou por um mestre, é de desconfiar. Até porque os grandes mestres proibem mesmo os seus discípulos de alardes e propagandas. Alguns, confessamos, precisam de ser mais enérgicos nessas proibições, porque o carnaval de



1 O Professor Doutor Adriano Moreira, como é bem sabido um dos pais fundadores da Democracia Cristã portuguesa, chamá-lhe “neoliberalismo repressivo”. Cf. “Jornal i”, ed. online: <http://ionline.sapo.pt/275628> (consultado a 12 de novembro de 2016). V. ainda, agudamente, TZITZIS, Stamatios. *Crise économique, souveraineté populaire et droits sociaux*. *Annuaire International des Droits de l’Homme*. vol. VII, 2012-2013, p. 505 ss..



FOTO: DESIGNED BY FREEPIK

glórias em que se anda nas redes sociais acaba por ser uma cortina de silêncio para o *decorum*. E mesmo os melhores caem nisso... A feira das vaidades é imparável. Ao mesmo tempo que a qualidade, a qualidade mesmo (afora alguns brilhos tecnocráticos inegáveis) se afunda.

Lição a colher: Em matéria académica, os superlativos são quase sempre sinal de pés de barro. A verdade científica é substantiva. Até os adjetivos estão a mais. Desconfiemos dos excessos. E desconfiemos muito do epigonismo.

Logo que vires: “O melhor professor do mundo”, “o mais brilhante doutor de todo o sempre”, “a tese mais profunda da Humanidade” e coisas do género, puxa logo do pensamento crítico e desconstrutor. A modéstia é o maior *teste do algodão*...

Lembro sempre daquele diretor que, há muito tempo, se diz ter sido confundido com um contínuo por um estudante boémio, recém-chegado à Faculdade depois de uma noite de dissipação... A fama do docente era de génio. Mas era dessas famas apesar dele próprio e do seu marketing negativo à sua pessoa. Um génio, modesto e diretor, e tão “invisível” que foi confundido com um contínuo: que combinação!

Algumas Novas Vagas Teóricas

O novo-vaguismo intelectual (que talvez se devesse chamar “novo riquismo intelectualista”) é uma das doenças do crescimento das instituições e das ocupações intelectuais. Felizmente para a sua terapêutica temos a sorte de evidenciar alguns tiques facilmente identificáveis:

1) Ignora a tradição e desde logo os autores nacionais, salvo se forem gurus da sua capelinha, e mesmo os da própria língua noutros continentes só os suporta se forem gurus de gurus. Mas mesmo aos que respeita não faz nada por entender.

2) Paralelamente, preza à partida qualquer autor de segunda ordem estrangeiro, e tanto quanto possa o *bluff* aguentar, de preferência tanto mais quanto mais remota for a língua - mas não tanto que possa ser muito apanhado no seu desconhecimento ou acusado de exotismo. É bom que a língua tenha tradutores em quantidade que permitam o *bluff* da leitura direta do original.

3) Como divindade das divindades, elege uma celebridade estrangeira e contemporânea (mas de preferência morta há algum tempo, não vá haver desmentido autêntico: risco aliás diminuto), que já tenha uma legião de sequazes muito razoável, o que permite ter uma rede internacional de contactos e elogio mútuo, citação mútua, convite mútuo ▶



FOTO: DESIGNED BY FREEPIK



Novo-riquismo pseudointelectual

Andamos muito complacentes com o novo-riquismo pseudointelectual.

Se já não se pode perdoar num jornalista nem num simples opinador a confusão de fontes e de atribuições autorais (obviamente ninguém irá dar exemplos que lhe poderiam custar a cabeça...), o “vol d’oiseau” (não, não é Lavoisier...) geográfico (por exemplo: Portugal e Espanha é tudo o mesmo...), a deturpação de filiações e significados,

e edição mútua. Porém, nem sempre tira partido cabal disso, porque por vezes há noutras latitudes discípulos sinceros, sérios e de qualidade, que rejeitam, quando as conhecem, as contrafações.

4) Despreza em absoluto os autores dos séculos anteriores (no nosso caso, o XIX já é pré-história) e aos clássicos trata como se fossem bárbaros ignorantes. Acredita que há coisas ultrapassadas, que são todas as que não viveu e não conhece – e que não por acaso são multidão. No que, evidentemente, vai muito mais longe que qualquer guru que pretende seguir. As suas afirmações dogmáticas e contundentes, agigantadas de levarem emburlo ideológico aguerrido, calam qualquer objeção de quem pense: e quem pensa, pelo contrário, tem dúvidas, reticências e normalmente será educado...

5) No fundo, acha que é a si (e com complacência aos seus amigos de café ou sequazes de escola) que cabem as glórias da sua área de conhecimento, e que tudo o mais foram, no máximo, prolegómenos.

6) Vive só infeliz por não ter os loiros que acha merecer (e todos são sempre pouco), mas no resto está contente. Muito contente consigo. *Señorito* ou *señorita safisfecho* ou *satisfecha*. Ainda que possa fazer pose angustiada para as entrevistas... se achar que isso torna a sua imagem mais vendável e cativante. Porque, sejamos claros, grande parte deste tipo de glórias tem a ver com sedução e poder.

a ignorância histórica e desde logo cronológica petulantes (por exemplo, dissertando sabiamente sobre a grande influência de Marx na obra de Rousseau), que dizer de académicos, de universitários, cheios de títulos ou de aspirações a eles, fazendo misturas e confusões de fazer tombar num ápice, de horror e vergonha, as torres das Universidades? E quando dão retumbantes pontapés na Gramática, esses de fazer levantar os mortos dos túmulos?

De par com o turismo académico (em que a academia é só pretexto para turismo – coisa diferente é quem se esforça e aproveita os intercâmbios) gera-se uma socialite do mesmo género, associada a fome e sede de títulos pelo mal e complexo nobiliárquico (ainda que republicanizado na forma) detetado já por Clenardo no séc. XVI². E nessa cavalgada imparável (que é um passeio alegre, acaso se é rico, ou, pelo menos, um holseiro desafogado) nada se respeita e a Academia é uma enorme coluna social. Apenas as festas e as receções e as intrigas amorosas, típicas da superficialidade do social chique (ou com desejo disso – há muita sofreguidão de aparentar estar-se num patamar superior) são por vezes substituídas por elementos que possuem algo remotamente a ver com o estudo. Comenta-se o novo livro de Fulano como se poderia comentar o penteadado exótico ou o vestido de mau gosto de Beltrana numa festa, ou, realmente, vice-versa. Tanto faz...

E nós a vê-los passar... E a serem levados a sério.



2
CEREJEIRA, Doutor M. Gonçalves. *O Renascimento em Portugal*. I. Clenardo e a Sociedade Portuguesa. 4.ª ed., revista. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

Certamente que jamais fará de novo sentido pensar-se, como se pensou seriamente no passado, que os acadêmicos, os universitários, pertencem à ordem clerical. Não somos mais frades, nem sacerdotes da *Scientia*. Mas alguma coisa nos deveria ficar da humildade (ainda que hipócrita!) desses tempos medievais em que a Universidade europeia começou. Ainda chamamos às nossas comissões ou assembleias “claustro” ou “congregação”, por vezes. Mas estamos por demais imbuídos de racionalidades economicistas, políticas, e mesmo do mundo do espetáculo. Uns vivem preocupados com o dinheiro, outros com os jogos de poder, outros com as luzes da ribalta.

Sem dúvida que na Universidade são necessárias pessoas que curem de Finanças equilibradas, que haja alguns que precisam de ter em conta algum xadrez político, porque as escolas não fogem ao enquadramento geral, e a luta pelo poder é intrínseca a alguma natureza humana, e finalmente é também necessário mostrar o que se faz, para divulgar as instituições e lhes abrilhantar o prestígio.

Simplemente, estas três preocupações têm dominado, e as três juntas (financeiros-contabilistas, políticos-estrategas e atores-vedetas) acabam por colocar na penumbra os que dão excelentes aulas, pesquisam e criam coisas extraordinárias.

Uma coisa é ser um excelente professor e um exímio investigador, outra coisa é ser um prodigioso mago dos números, um habilíssimo articulador, um popularíssimo ídolo mediático.

Pode ocorrer que alguns acumulem estas características. Mas em geral é difícil... As próprias avaliações do desempenho docente são no mínimo quiméricas ao quererem que se seja bom em tudo...

Correm-se assim riscos de inversão de valores e de famas.

Mas, em todo o caso, o teste do algodão (“o algodão não engana”, dizia o anúncio televi-

**“...acabam por colocar
na penumbra os
que dão excelentes
aulas, pesquisam
e criam coisas
extraordinárias”**

sivo) é sempre o da modestia com obra. Porque também pode haver modestia imensa que corresponda, afinal, a nulidade de trabalho... Não é essa que louvamos.

Que um ás do desporto, da canção, mesmo de algumas outras artes, se promova com a bizzarria do seu comportamento, isso é normal, é o *épater*

le bourgeois a que nos habituamos. Um acadêmico não deve distinguir-se dessa forma.

E as coisas começam do início. Festas retumbantes, em algumas latitudes, são já dadas pelos cartolados e diplomados... no jardim infantil... Perdoa-se pela alegria das crianças? Perdoa-se. E não são eles quem as promove, mas pais entusiasmados. Ora o problema é que a celebração feérica de coisas banais, ao longo de todo o *cursus studiorum*, é um sinal de novo-riquismo e uma banalização, incompatíveis com a seriedade e dureza do estudo. Aliás, inculca-se desde cedo a ideia de que a escola é um jogo, uma festa, e facilidade. Não é: só depois de muito trabalho se aprende a gostar...

— Guilherme parou e lembrou-se do seu falecido amigo Francisco, que em todos os graus que fez sempre fugiu de festas e comemorações... “O que é o mundo!” – repetiu a velha frase de Manuel de Figueiredo, o dramaturgo incompreendido. E terminou, amargo:

“— Quem faz um grau ou obtém um título académico depois de severo e honesto estudo quer mais descansar (um pouco: Porque logo irá recomeçar) do que celebrar com foguetório e ir logo mandar fazer cartões de visita que atestem o novo grau de nobreza”.

— Decididamente, Guilherme, não sei o que te deu. Nem entendo como esses lá do grupo do Doutor Segismundo apreciam o que escreves. Exagerado, muito exagerado. Perigoso, muito perigoso... Nem sei se não diga que há nessas catilinárias aparentemente tão elitistas, alguma “falta de chá”. Pelo menos, és um desmancha-prazeres. Ai Guilherme, tem juízo!... •



CELESTE DIAS CARDOSO • JOSÉ HENRIQUES MARTINS

**O REGIME TRANSITÓRIO
DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO**

DECRETO-LEI N.º 45/2016,
DE 17 DE AGOSTO NA REDAÇÃO
DA LEI N.º 65/2017, DE 09 DE AGOSTO

**O CONJUNTO DE REGRAS COMPLEMENTARES
DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DOS DOCENTES
DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO REGULADO
PELO DECRETO-LEI N.º 207/2009, DE 31 DE AGOSTO
ALTERADO PELA LEI N.º 7/2010, DE 13 DE MAIO**

- ANOTAÇÕES E COMENTÁRIOS -

NOTA INTRODUTÓRIA

Este trabalho de anotação e comentário aos diplomas Decreto-lei n.º 45/2016, de 17 de agosto e Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, que criaram um conjunto de regras complementares do processo de transição para a carreira de docentes do ensino superior politécnico público (na sequência da revisão do ECPDESP em 2009/2010), nasceu do trabalho desenvolvido pelos autores, ao longo dos anos, no Sindicato Nacional de Ensino Superior (SNESup) de apoio jurídico a docentes deste subsistema de ensino superior.

Conscientes de que estas regras complementares são, previsivelmente, o último fôlego do empenho do legislador em permitir o acesso a categoria de carreira e a um vínculo contratual estável aos docentes do ensino superior politécnico que ao longo dos anos se mantiveram e se mantêm na qualidade de “equiparados” ou “convidados”, ao abrigo de vínculos precários e que atualmente despendem forte investimento pessoal na aquisição do grau de doutor ou do título de especialista, os autores entenderam com esta publicação dar um contributo para a interpretação, compreensão e aplicação das normas dos dois diplomas.

Tanto mais que, não se negando o caminho percorrido pelo legislador na prossecução de vias de solução em benefício dos docentes, apesar de terem decorridos oito anos entre a revisão do ECPDESP de 2009 com a publicação do primeiro regime transitório (Decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de agosto) e a publicação da última Lei em 2017, e das muitas propostas e contrapropostas apresentadas e discutidas pelos intervenientes no processo legislativo (sindicatos, ministério da tutela, partidos políticos, deputados), os diplomas publicados continuam a padecer de omissões, de

deficiências de formulação, de soluções dificilmente compagináveis com a realidade académica, ou até, do vício de violação de normas de lei com valor reforçado (a título meramente exemplificativo v. art.º 4.º, art.º 6.º, n.º 2 e art.º 7.º (entretanto revogado)).

Do dia a dia do trabalho de apoio aos docentes que nos procuram com questões sobre a aplicação do regime transitório fomos firmando a ideia da necessidade de coligir um conjunto de notas e comentários críticos e interpretativos, que ajudassem os docentes e as instituições de ensino a melhor perceberem os direitos, deveres e procedimentos necessários, para a mais correta e eficaz aplicação da lei a cada caso concreto.

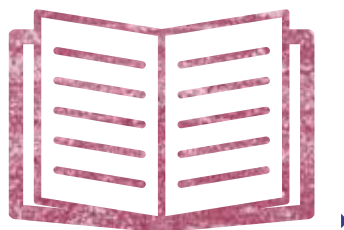
Sem a pretensão de apresentar «obra acabada» ou de ter encontrado plena resposta para todas as questões, finalidades inalcançáveis no «mundo do jurídico», confiam os autores que a obra terá utilidade prática para quem precisar de aplicar os diplomas comentados.

Esta publicação é fruto de um trabalho coletivo que só foi possível com o empenho e a dedicação da Dra. Cláudia Marques Dias a quem os autores muito agradecem a disponibilidade contínua e ativa nos trabalhos preparatórios de pesquisa e tratamento dos textos e revisões.

Os autores

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

Al. – Alínea
CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa
CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos
CC – Conselho Científico
CCiv. – Código Civil
Cfr. – Conferir
CPA – Código do Procedimento Administrativo
CPTA – Código de Processo nos Tribunais Administrativos
CRP – Constituição da República Portuguesa
CTC – Conselho Técnico Científico
DE – Dedicção Exclusiva
DL – Decreto-Lei
ECPDESP – Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
IES – Instituições de Ensino Superior
LOE – Lei do Orçamento de Estado
Pág. – Página
PROTEC – Programa de apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior do Politécnico
RT – Regime Transitório
TCA – Tribunal Central Administrativo
TI – Tempo integral
V. – Vide



**DECRETO-LEI N.º 45/2016,
DE 17 DE AGOSTO,**

aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto.

INTRODUÇÃO

Em 2009 iniciou-se o processo legislativo de Revisão da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico que introduziu um Regime Transitório previsto inicialmente no DL n.º 207/2009, de 31 de agosto, posteriormente alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Destacam-se na revisão da carreira docente politécnica:

- O doutoramento ou o título de especialista como exigência de qualificação para a entrada na carreira e a abolição da categoria de assistente;

- A criação de uma nova categoria no topo da carreira, a de professor coordenador principal, para acesso à qual é exigida a titularidade do grau de doutor há mais de cinco anos e o título de agregado;

- O reforço da especialização dos institutos politécnicos, exigindo-se o título de especialista ou, em alternativa, o grau de doutor, garantindo que parte do corpo docente mantém uma relação principal com a vida profissional exterior à instituição;

- O alargamento dos lugares da carreira, devendo o conjunto de professores representar pelo menos 70 % dos docentes de cada instituição;

- O regime de dedicação exclusiva como regime regra, sem prejuízo da opção do docente pelo regime de tempo integral e da possibilidade de transição entre regimes;

- A garantia da autonomia pedagógica, científica e técnica, através da introdução de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (tenure) para os professores coordenadores

principais e para os professores coordenadores;

- A criação de condições para a colaboração entre os institutos politécnicos e outras instituições, designadamente através da dispensa de serviço docente para a participação, por períodos determinados, em projetos de investigação ou extensão;

- A obrigatoriedade de concursos para professores, com júris maioritariamente externos à instituição;

- A constituição de júris a nível nacional, sempre que se trate de concursos em áreas em que a instituição não detém competência específica;

- O reforço da transparência nos concursos, desde a proibição da adoção de especificações que estreitem de forma inadequada o universo dos candidatos, à publicidade alargada de todas as fases do processo;

- A valorização, nos concursos, de todas as componentes das funções dos docentes, com expressa consideração do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior;

- A introdução da possibilidade de recurso, nos termos da lei, a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos como forma de reforço das condições de funcionamento das próprias instituições.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Este diploma consagra um regime complementar ao regime transitório aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

O DL n.º 45/2016, de 17 de agosto na redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto é, até à data, o último de um processo legislativo de regulação do regime transitório do ECPDESP

que remonta ao DL n.º 207/2009, de 31/8, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13/5 com a finalidade de acolher em categoria de carreira e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado um significativo e crescente número de docentes, por via da aquisição do grau de doutor, título de especialista ou de prestação de provas públicas.

Salienta-se que o RT complementar previsto no DL n.º 45/2016, de 17 de agosto na redação da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto não afasta a aplicação do regime previsto nos diplomas de 2009/2010, aplicando-se sempre que contenha soluções mais favoráveis ao docente.

Artigo 2.º**Prorrogação****do regime transitório**

1 — É prorrogado, até 31 de agosto de 2018, o prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, bem como o prazo dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato a termo resolutivo certo dos assistentes e dos equiparados a assistentes, a professor adjunto ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

2 — O disposto no n.º 1 aplica-se ainda aos docentes cujo processo de contratação se encontrava em curso e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009 -2010. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

3 — Findo o prazo a que alude o n.º 1, e caso os docentes se encontrem em fase adiantada de preparação do doutoramento, os contratos podem ser renovados, a título excecional, pelo período de um ano. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

4 — O disposto no presente artigo aplica-se aos assistentes e aos equiparados a assistente, a professor adjunto

ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que, posteriormente e sem interrupção de funções superior a três meses, as passaram a exercer em regime de tempo parcial. (anterior n.º 3)

5 — O disposto no presente artigo aplica-se ainda aos docentes cujo contrato se encontrava suspenso por força de bolsa atribuída para obtenção de grau académico. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

6 — Os docentes a que alude o n.º 4 são contratados, durante o período da prorrogação prevista no presente artigo, em regime de tempo parcial, salvo se o órgão competente da instituição decidir, fundamentadamente, proceder à contratação em regime de tempo integral. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

7 — O prazo dos contratos referidos no presente artigo é, ainda, prorrogado até à data da prestação das provas para a atribuição do grau de doutor ou do título de especialista quando, na data da cessação da prorrogação ou da renovação prevista nos n.ºs 1 e 3, os docentes as tenham requerido e aguardem a nomeação do júri ou, estando o júri nomeado, aguardem a sua prestação. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

8 — Os docentes abrangidos pelos números anteriores que não tenham usufruído de dispensa ou redução de serviço docente para efeitos de conclusão de doutoramento podem, por decisão fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, ter dispensa ou redução de serviço docente para esse efeito por um período máximo de dois semestres. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

O n.º 1 deste preceito prevê a prorrogação, até 31 de agosto de 2018, do prazo para obter o doutoramento ou o título de especialista, bem como, dos

respetivos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo dos assistentes e dos equiparados a assistentes, a professor adjunto ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, isto é, 1 de setembro de 2009.

O exercício de funções no regime do tempo integral com exclusividade em 1 de Setembro de 2009 (data da entrada em vigor do DL 207/2009, de 31 de Agosto), passou assim, a ser o único requisito para os docentes serem abrangidos pelo regime transitório complementar, tendo a inscrição em doutoramento a 15 de novembro de 2009 deixado de ser requisito, configurando a obtenção do doutoramento dentro dos prazos fixados na lei condição para a transição para a carreira independentemente da data da inscrição.

O disposto no n.º 1 aplica-se, ainda, conforme determina o n.º 2, introduzido pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, aos docentes cujo processo de contratação se encontrava em curso em 1 de setembro de 2009 e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009-2010. O processo de contratação inicia-se com a **proposta de contratação** que pode ser concretizada por (i) publicação de aviso de contratação (página eletrónica da IES, jornal, páginas eletrónicas institucionais), (ii) proposta formalizada, por escrito, por parte do Departamento, Coordenador, Diretor ou outro titular de órgão ou serviço que vincule a instituição.

Nos termos do n.º 3 deste comando legal e findo o prazo a que alude o n.º 1, o contrato dos docentes pode ser renovado, a título excepcional, pelo período de um ano, caso os docentes se encontrem em fase adiantada de preparação do doutoramento. *Fase adiantada de doutoramento* que vem definida no art.º 4 do DL n.º 45/2016, de 17/8, o qual estatui que se considera em fase adiantada de

doutoramento o docente que cumulativamente tenha concluído o curso de doutoramento a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março (realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação), quando exista e tenha entregue ao orientador uma versão provisória da tese ou dos trabalhos que nos termos do regulamento de cada instituição de ensino superior, podem ser integrados:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; **ou**

b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

A regra prevista no n.º 4 deste preceito legal deve ser lida e conjugada com o disposto na alínea a), do art.º 9º-B, do DL n.º 207/2009, de 31 de agosto, norma introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Desta forma, a interrupção, deve ser igual ou inferior a 3 meses, contados nos termos do artigo 279º, do CCiv. (Ex: de 1 de março a 1 de junho), mesmo que tenha havido mudança de instituição.

Resulta do n.º 5 deste artigo que o legislador previu a aplicação da prorrogação aos docentes que tivessem o contrato suspenso por força de bolsa atribuída para a obtenção de grau académico, sendo que a suspensão referenciada na norma, reporta-se a 1 de setembro de 2009 (data da entrada em vigor do RT). A referência a “*grau académico*” abrange *mestrados e doutoramentos*.

Deve considerar-se também abrangida por esta norma a situação dos docentes com “*equiparação a bolseiro*”



naquela data, desde que com o objetivo de obter grau académico.

Nos termos do n.º 6, os docentes contratados em regime de tempo parcial mantêm, na prorrogação, o tempo parcial a não ser que o órgão competente da instituição decida fundamentadamente contratar em regime de tempo integral.

O órgão competente para decidir a contratação é o Presidente do Instituto ou o Reitor no caso das Universidades com subsistema Politécnico ou o Presidente da Escola com competência delegada ou por via estatutária.

A fundamentação poderá ter a ver, por exemplo, com a distribuição do serviço docente.

Tratando-se de prorrogação automática e sem formalidades o docente mantém a continuidade do mesmo contrato e da mesma percentagem contratual, a qual não pode, em caso algum, ser diminuída.

Note-se que, os contratos entretanto cessados entre a data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto e a entrada em vigor da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto retroagem a sua vigência, nos seus precisos termos, pelo que se eram em regime de tempo parcial mantêm-se a tempo parcial e se eram em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, mantêm-se este regime.

A solução prevista no n.º 7, deste artigo 2.º, era a que se encontrava prevista no Regime Transitório da carreira docente universitária, introduzido pelo DL n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, designadamente nos artigos 8.º, 9.º e 10.º, n.º 7, configurando manifesta desigualdade não ter sido inicialmente esta a solução preconizada pelo legislador no caso do Regime Transitório da carreira docente politécnica, uma vez que este impunha a obtenção do grau de doutor ou do título de especialista.

Com esta solução, os docentes deixam de ser prejudicados pelos atrasos procedimentais das instituições no que tange à marcação das provas

Para os docentes é uma faculdade e para o CTC é um dever de decisão vinculado à dispensa ou à redução de serviço e só em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentados se poderá negar o pedido.

ou nomeação de júris, entre outras formalidades.

Findo o prazo de prorrogação contratual, até 31 de agosto de 2018, ou, no caso de nesta data os docentes estarem em fase adiantada de doutoramento, até 31 de agosto de 2019, o contrato é prorrogado até à data de prestação de provas para a atribuição do grau de doutor ou do título de especialista, quando até àquelas datas, os docentes as tenham requerido e aguardem a nomeação do júri, ou este nomeado, aguardem a prestação das provas.

Quanto ao n.º 8, esta norma acolhe o princípio enunciado no art.º 15º, do DL n.º 207/2009, de 31 de agosto. Impunha-se que o legislador assegurasse esta solução, dado que terminado o programa PROTEC não se encontrava prevista a dispensa ou redução de serviço docente de forma clara, uma vez que o artigo 15.º do RT (DL n.º 207/2009, de 31 de agosto) se assumia como norma programática.

Para os docentes é uma faculdade e para o CTC é um dever de decisão vinculado à dispensa ou à redução de serviço e só em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentados se poderá negar o pedido. O CTC tem o dever de decidir sobre a dispensa ou redução requerida, desfrutando de algum poder discricionário de decisão, contudo só em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas pode o pedido do docente ser

recusado ou restringido, sendo sempre precedida a decisão final de audição prévia do interessado (v. art.ºs 121.º e 122.º do CPA).

Quanto ao dever de fundamentar, os requisitos são os dos artigos 152.º e 153.º, do Código de Procedimento Administrativo, em especial, o ato dever conter uma súmula das razões de facto e de direito subjacentes à decisão.

Esta norma merece um reparo, porquanto deveria ter redação mais clara e imperativa na salvaguarda do direito dos docentes, uma vez que será a última oportunidade para os docentes obterem o doutoramento em tempo de aplicação do regime transitório e conseguirem a integração automática na carreira e são bem conhecidas as sobrecargas nas distribuições de serviço docente.

Artigo 3.º

Suspensão de prazos

Os prazos previstos no artigo anterior ficam suspensos:

a) No decurso de licenças por situação de risco clínico durante a gravidez ou por interrupção da gravidez;

b) No decurso de licença por adoção ou de licença parental de qualquer modalidade;

c) Em caso de impossibilidade de prestação de trabalho por faltas por doença superiores a 90 dias, e enquanto durar essa impossibilidade;

d) Durante o exercício das funções a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho.

Corresponde com algumas alterações ao previsto no artigo 16.º, do Regime Transitório da carreira docente universitária introduzido pelo DL n.º 205/2009, de 31 de agosto e não estava inicialmente previsto no Regime Transitório da carreira docente politécnica criado pelo DL n.º 207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, questão que não se compreendia.

Faz, pois, todo o sentido a introdu-

ção pelo legislador destas soluções.

Os prazos previstos neste artigo, que originam a suspensão dos prazos previstos no artigo anterior, significam que a suspensão abrange quer o prazo para obter o grau de doutor ou o título de especialista, quer ainda o prazo do contrato.

Impõe-se, porém, definir a sua operacionalização, sendo nosso entendimento que a solução mais adequada ao objetivo da norma é no final da prorrogação do contrato ou do prazo para obter o grau de doutor ou o título de especialista ou, ainda, da renovação excecional, somar o prazo de que o docente deva beneficiar em virtude das licenças previstas nas alíneas a) a d), do artigo 3.º.

O benefício previsto nesta norma configura direito potestativo¹, pelo que não necessita de ser requerido, nem decidido, sendo certo que as instituições têm conhecimento das situações abrangidas pelo artigo 3.º, e que envolvam os seus docentes.

Artigo 4.º

Fase adiantada de preparação do doutoramento

1 — *Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º -A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, considera -se que se encontra em fase adiantada de preparação do doutoramento o docente que, cumulativamente:*

a) *Concluiu o curso de doutoramento a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, quando exista;*

b) *Entregou ao orientador uma versão provisória da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.*

2 — *A situação a que se refere o número anterior comprova-se através de documento emitido pelo conselho*

científico da instituição de ensino superior onde o docente se encontra inscrito num ciclo de estudos de doutoramento, ouvido o orientador.

Onde se lê no n.º 1: *“Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º”, deve ler-se “Para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º”. A solução da lei é manifestamente infeliz, porque ao exigir que a de claração deve ser emitida pelo conselho científico, faz depender da periodicidade de reunião do órgão e da sua ordem de trabalhos a sua emissão.*

O legislador poderia ter simplesmente exigido uma declaração do(s) orientador(es), ou ouvido(s) este(s), que a emissão da declaração fosse da exclusiva responsabilidade do presidente do conselho científico.

O CC não é um órgão para execução de operações materiais como será o da emissão de declaração, mas sim um órgão deliberativo; ora, em boa verdade, o órgão deverá, após a audição do(s) orientador(es), deliberar/ aprovar a emissão da declaração, a qual será necessariamente realizada pelos serviços académicos da instituição.

Recomenda-se assim que os docentes interessados promovam esta diligência de requerer a declaração com grande antecedência relativamente ao início do prazo de prorrogação contratual.

A deliberação do CC, está estritamente vinculada às balizas e aos requisitos previstos nas alíneas a) e b), devendo assim, verificada a audição do(s) orientador(es), limitar-se a declarar comprovado o estado de “fase adiantada de doutoramento”.

Entendemos que, em caso de urgência, deverá bastar a **ata aprovada em minuta**, referente à reunião de aprovação da deliberação de emissão de declaração, a qual deve considerar-se como documento suficiente, a fim de salvaguardar a sua utilidade

O prazo para emissão do documento que atesta “a fase adiantada de doutoramento” deve ser o referenciado no art.º 84º, do CPA, isto, é **10**

dias úteis após a entrega do requerimento.

O não cumprimento deste prazo confere ao docente interessado a faculdade de apresentar queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) conforme resulta da Lei n.º 26/2016, de 22/08 ou instaurar processo urgente de intimação judicial para emissão de documento, a intentar no Tribunal Administrativo, no prazo de 20 dias seguidos após o decurso do prazo de 10 dias úteis (v. artigo 105.º do CPTA).

Podem também ser acionada judicialmente a responsabilidade civil pelo atraso na emissão da declaração contra o orientador e/ou presidente (ou membros) do conselho científico.

Artigo 5.º

Integração na carreira

1 — *Após a obtenção do grau de doutor ou do título de especialista no período da prorrogação ou da renovação contratual a que se refere o artigo 2.º, transitam, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, os seguintes docentes:*

a) *Os assistentes e equiparados a assistentes, para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho; (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)*

b) *Os equiparados a professores adjuntos para a categoria de professor adjunto com um período experimental*



¹ O direito potestativo caracteriza-se por o seu titular o exercer por sua vontade exclusiva, desencadeando efeitos na esfera jurídica de outrem independentemente da vontade deste. O sujeito passivo nada pode fazer, nem para cooperar na realização do direito nem para a impedir. (Cfr. Ana Prata, in Dicionário Jurídico, Volume 1, 5.ª edição, Almedina, 2008, pág. 522).



de cinco anos, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho;

c) Os equiparados a professores coordenadores para a categoria de professores coordenadores com um período experimental de um ano, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, que exerciam funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e que, tendo obtido o grau de doutor ou o título de especialista até à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, não beneficiaram da transição, sem outras formalidades, para o contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por não reunirem os requisitos temporais, incluindo os referentes à data de inscrição em doutoramento, previstos no regime transitório vigente. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

4 — O disposto no n.º 3 aplica-se ainda aos docentes cujo processo de contratação se encontrava em curso e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009-2010. (Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, ainda, aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que, posteriormente e sem interrupção de funções superior a três meses, as passaram a exercer em regime de tempo parcial. (anterior n.º 4)

6 — Os docentes a que alude o número anterior são contratados em regime de tempo integral. (anterior n.º 5)

Na sua versão inicial os assistentes e equiparados a assistente transitavam transitoriamente para a categoria de assistentes.

A Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto corrigiu, contudo, a ilegalidade da versão inicial uma vez que, por um lado, a categoria de assistente já não está prevista no estatuto de carreira resultante da revisão de 2009 e, por outro lado, afigura-se-nos que não se podia transitar após obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, senão para categoria

superior acompanhada da respetiva remuneração.

Relativamente às alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 5.º, salienta-se que o período experimental de 5 anos no caso dos professores adjuntos ou 1 ano no caso dos professores coordenadores é avaliado mediante critérios definidos pelo CTC devendo também obrigatoriamente tomar-se em consideração a avaliação do desempenho conforme decorre da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º-B, do Estatuto.

Quanto aos números 2 e 3 do artigo 5.º, o legislador permitiu a transição/ integração para a carreira aos detentores do grau de doutor ou do título de especialista independentemente de serem detentores de tempo de serviço ou de estarem inscritos em doutoramento passando a ser requisito único o exercício de funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva em 1 de setembro de 2009 (data da entrada em vigor do DL n.º 207/2009, de 31 de agosto), aproximando assim o regime transitório da carreira docente politécnica do regime transitório da carreira docente universitária sendo, de resto, nosso entendimento que mesmo na vigência do DL n.º 207/2009, de 31 de agosto o tempo de serviço se podia completar no decurso dos seis anos para obtenção do grau de doutor.

Esquemamizam-se abaixo as diversas situações abrangidas pelo artigo 5.º:

Assistentes e Equiparados a Assistentes, para a categoria de professor adjunto em período experimental de cinco anos, findo o qual são avaliados de acordo com o artigo 10.º-B do Estatuto

Equiparados a professor adjunto para a categoria de professor adjunto em período experimental de cinco anos, findo o qual se segue o procedimento previsto no artigo 10.º-B do Estatuto

Equiparados a professor coordenador para a categoria de professor coordenador com um período experimental de 1 ano, findo o qual se segue o procedimento no artigo 10.º do Estatuto

Extensão de Integração na carreira (n.º 2 do artigo 5.º)

CATEGORIAS ABRANGIDAS

Atualmente poderão ter a designação de Convidados

- Assistente
- Equiparados Assistente
- Equiparados a Professor Adjunto
- Equiparados a Professor Coordenador

SITUAÇÕES ABRANGIDAS

- Em 01/09/2009 exerciam funções em regime de tempo integral ou exclusividade
- Detentores do grau de doutor em 01/09/2009
- Sem o requisito temporal mínimo de serviço previsto no DL n.º 207/2009

Artigo 5.º, n.ºs 3 e 4

CATEGORIAS ABRANGIDAS

Atualmente poderão ter a designação de Convidados

- Assistente
- Equiparados Assistente
- Equiparados a Professor Adjunto
- Equiparados a Professor Coordenador

SITUAÇÕES ABRANGIDAS

- Exercer funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva em 01/09/2009
- Ter obtido o grau de doutor ou o título de especialista até 18/08/2016
- Não ter transitado por não ter o requisito temporal mínimo previsto no RT vigente incluindo quanto à data de inscrição em doutoramento
- Aplica-se aos docentes cujo processo de contratação se encontrava em curso e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009/2010 (artigo 5.º, n.º 4)

Artigo 5.º, n.º 5

CATEGORIAS ABRANGIDAS

Atualmente poderão ter a designação de Convidados

- Assistente
- Equiparados Assistente
- Equiparados a Professor Adjunto
- Equiparados a Professor Coordenador

SITUAÇÕES ABRANGIDAS

- Exercer funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva em 01/09/2009
- Posteriormente e sem interrupções superiores a 3 meses passaram a exercer funções em regime de tempo parcial / são contratados em regime de tempo integral.

Importa, ainda salientar que os docentes de carreira exercem funções, em regra, no regime da dedicação exclusiva, conforme resulta do n.º 1, do artigo 34.º, do Estatuto, sendo a passagem para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva regulado, pelo DL n.º 148/87, de 24 de março.

Assim, tendo estes docentes sido integrados na carreira é nosso entendimento que, caso solicitem, poderão passar a exercer funções em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 6.º

Provas públicas de avaliação de competência

1 — *Os assistentes e os equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, exerçam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 15 anos podem, até 31 de dezembro de 2017, requerer a prestação das provas a que se referem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º*

207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

(Redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto)

2 — *Os docentes referidos no número anterior transitam, em caso de aprovação nas referidas provas, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na mesma categoria em que exercem funções.*

Este artigo veio permitir que os ▶



assistentes e equiparados a assistentes, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 15 anos possam, até 31 de dezembro de 2017, requerer a prestação das provas a que se referem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 6.º, do DL n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, transitando para a carreira em caso de aprovação nas referidas provas, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

O legislador através da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, veio reduzir para 15 anos o tempo de exercício de funções em regime de TI ou DE, aspeto que é muito positivo.

Com efeito, o prazo de 20 anos previsto na redação inicial do DL n.º 45/2016, era manifestamente longo. Há que salientar que para a contagem dos 15 anos releva o exercício de funções prestadas seja no ensino superior politécnico seja no ensino universitário. Exemplo: se um docente lecionou 10 anos no ensino universitário passando depois a lecionar no ensino politécnico deve ser contado o tempo de serviço no ensino universitário para efeitos da contabilização dos 15 anos. Importa referir que também abrange o serviço prestado no subsistema privado ou cooperativo.

A vantagem na prestação das provas públicas resulta do facto de, neste caso, os docentes transitarem para a carreira por tempo indeterminado sem período experimental.

Assim, supondo que um docente obteve o grau de doutor e transitou para a categoria de professor adjunto em período experimental de 5 anos (ou de coordenador pelo período experimental de um ano) e, posteriormente prestar provas públicas, sendo aprovado nas mesmas mantém-se a transição, mas, desta feita, sem período experimental. E sobre a contagem

do tempo de serviço, vejam-se as decisões proferidas pelo CAAD, datadas de 5 de julho de 2011 e de 4 de janeiro de 2012, proferidas no âmbito, respetivamente dos processos n.ºs 11/2011 e 44/2011 e o Acórdão do TCA Sul, transitado em julgado, datado de 12 de março de 2015, proferido no âmbito do Processo n.º 08027/11.

Artigo 7.º

Regime remuneratório

(Revogado)

Artigo 8.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente decreto-lei aplica-se aos contratos por ele abrangidos que estejam em vigor em 30 de junho de 2016.

2 — O presente decreto-lei aplica-se às situações jurídicas constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, quando essa aplicação seja mais favorável ao docente.

3 — (Revogado)

Nos termos do n.º 2 deste artigo 8.º, resulta que o Regime Transitório regulado pelo DL n.º 207/2009, de 31 de agosto na redação da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio mantém-se em vigor aplicando-se, contudo, o DL n.º 45/2016, de 17/08 se este for mais favorável ao docente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

LEI N.º 65/2017, DE 09 DE AGOSTO

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 7.º e o n.º 3, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto.

A revogação dos artigos 7.º e 8.º, n.º 3, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, revela-se de extrema importância para a produção dos efeitos, designadamente e, em especial, remuneratórios decorrentes da transição operada ao abrigo deste diploma.

De facto, despoletou-se na sequência da revogação, em especial do artigo 7.º, ampla e profunda discordância quanto à data da produção dos efeitos remuneratórios decorrentes da transição, os quais, no nosso entender, por força do disposto no artigo 4.º, da presente Lei, anotação para a qual se remete, bem como, por força das Leis do Orçamento de Estado, a partir de 2013, deverão retroagir à data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto.

Na verdade, quanto às transições por obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, efetuadas ao abrigo do Regime Transitório introduzido pelo DL n.º 207/2009, de 31 de agosto na redação da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, desde a entrada em vigor da Lei do Orçamento de

Estado para 2013 que a proibição de revalorizações remuneratórias deixou de existir, sendo que, as sucessivas Leis de Orçamento de Estado, incluindo a de 2017, consideraram não haver, nesta matéria, restrições remuneratórias, pelo que com a revogação do artigo 7.º, o legislador veio, pois, permitir a transição com a respetiva remuneração devida pela categoria para que transitou.

Com efeito, o n.º 1, do artigo 7.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, que dispunha que *“Os docentes que transitam ao abrigo do disposto no presente decreto-lei para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na mesma categoria, mantêm a remuneração que auferem atualmente na respetiva categoria enquanto se mantiverem as restrições às valorizações remuneratórias decorrentes das medidas excecionais de estabilidade orçamental anualmente fixadas para cumprimento de obrigações internacionais e europeias”* mostrava-se incompatível com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, na medida em que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro manteve em vigor o n.º 17, do artigo 38.º da LOE/2015 (sublinhado nosso).

Ora, no n.º 17, do citado artigo 38.º da LOE/2015 pode ler-se que *“O disposto no presente artigo não prejudica igualmente a concretização dos reposicionamentos remuneratórios respetivos decorrente da transição dos assistentes estagiários para a categoria de assistentes e dos assistentes e assistentes convidados para a categoria de professor auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, dos assistentes para a categoria de professor-adjunto e dos trabalhadores equiparados a professor-coordenador, professor-adjunto ou assistente para a categoria de professor-coordenador e professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, nos termos do Estatuto da*

Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, bem como dos assistentes de investigação científica na categoria de investigador auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.” (sublinhado nosso).

Sucedem que, os efeitos do n.º 17, do artigo 38.º, da LOE para 2015 foram prorrogados pelo artigo 18.º, n.º 1 da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo artigo 19.º, n.º 1 da LOE para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Como se sabe, as Leis do Orçamento de Estado (LOE) são pressuposto normativo de todas as leis que no ano orçamental em causa regulem matéria atinente a despesa pública gerada, por lei ou contrato, configurando, pois, leis de valor reforçado².

Neste sentido, o n.º 17, do artigo 38.º da LOE/2015, com efeitos prorrogados pelo artigo 18.º, n.º 1, da LOE/2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo artigo 19.º, n.º 1, da LOE/2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, configura norma com valor legal reforçado, que prevalece sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Assim, sempre se conclui que as normas constantes no n.º 1, al. a), do artigo 5.º, e no n.º 1, do artigo 7.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, nos respetivos segmentos que determinam a transição para a categoria de assistente dos assistentes e equiparados a assistente e a manutenção da remuneração devida e auferida antes da transição, na categoria de assistente (artigo 7.º, n.º 1), violam a norma do artigo 38.º, n.º 17, da LOE/2015, cujo efeito foi prorrogado, conforme se tem vindo a referir, pelas LOE 2016/2017, porquanto sendo este de valor normativo superior faz prevalecer a exceção da proibição de valorização remuneratória sobre as norma

do diploma complementar de regime transitório, isto é, o DL n.º 45/2016, de 17 de agosto.

Com efeito, o DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, abrange a transição de docentes que obtenham o grau de doutor ou o título de especialista para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, nos termos do ECPDESP, aprovado pelo DL n.º 185/81, de 1 de julho, pelo que, se trata de matéria necessariamente abrangida e tratada pela Lei do Orçamento de Estado, designadamente, no comando legal supra citado.

Sem prejuízo, ter-se-ia de concluir que a alínea a), do artigo 5.º e o n.º 1, do artigo 7.º do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, bem como, todas quantas sejam incompatíveis com a LOE/2017 se encontravam tacitamente revogadas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, de acordo com os princípios gerais de aplicação da lei no tempo, daí que o legislador tenha optado por expressamente revogar aquele artigo 7.º, o qual era, pois, ilegal, porquanto, o legislador do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto ao legislar em matéria que deveria ser regulada pela Lei do Orçamento de Estado – n.º 1 do artigo 7.º – invadiu a esfera legislativa da Assembleia da República violando os artigos 164.º, alínea r), 105.º e 106.º todos da Constituição da República Portuguesa, pelo que se agiu em clara desconformidade com o princípio da separação de poderes.

A Administração só pode atuar na base da lei, vinculada a interpretar e aplicar as leis no sentido mais conforme à Constituição (artigo 266.º, n.º 2 da CRP), pelo que, “Estão assim as instituições de ensino politécnico vinculadas pela lei (LOE) e pela CRP a não aplicar



2

Ver o Parecer disponível no site do Sindicato Nacional do Ensino Superior para o qual os Advogados prestam apoio jurídico, consultável in http://www.snesup.pt/htmls/_dlds/Parecer_Conjunto_JHM_CDC.pdf



as normas constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto.

Ora, por consequência, as instituições têm, pois, de cumprir as LOE (Leis do Orçamento de Estado) e efetuar a transição para categoria superior com a respetiva remuneração.

Deste modo, a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 7.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, não eram válidos face ao quadro legal aplicável, pelo que, ao legislador não mais restou do que, através da presente lei alterar o primeiro e revogar o segundo.

E, assim, é nosso entendimento que a transição dos assistentes e equiparados a assistente tinha que operar para a categoria de professor adjunto com efeitos a 18 de agosto de 2016, data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, obviamente, com a respetiva remuneração da categoria de professor adjunto.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação dada pela presente lei, produz efeitos desde a entrada em vigor do referido decreto-lei.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, aos artigos 2.º, 5.º e 6.º produzem efeitos a 18 de agosto de 2016, data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto.

A regra de produção de efeitos deste artigo 4.º, tem como consequência que a nova redação do artigo 2.º, do DL n.º 45/2016, **permite que os contratos** dos docentes que cumpram os requisitos exigidos, isto é, que exerciam funções em Regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, em 1 de setembro de 2009, com contratos sucessivos, sem interregnos superiores a 3 meses e que tinham contrato em vigor a 30 de junho de 2016, entretanto cessado, por não reunirem as condições de transição previstas naquele diploma, **se considerem automaticamente em vigor até 31 de agosto de 2018.**

Assim, se as instituições não tiverem tomado oficiosamente a iniciativa de contatar estes docentes, os mesmos podem requerer que esse contrato seja considerado prorrogado nos termos e para os efeitos do atual artigo 2.º, desde a data da cessação.

No que tange ao artigo 2.º isto significa que os docentes que tinham contrato em vigor em 30 de junho de 2016 (Cfr. artigo 8.º, n.º 1 do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto) e que, entretanto, cessou, são abrangidos pelas alterações da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, face aos efeitos retroativos previstos neste artigo 4.º. Deste modo, os contratos entretanto cessados foram repostos em vigor, pelo que, devem ser “represtados”, considerando-se a produzir os seus efeitos desde 18 de agosto de 2016 nos seus precisos termos.

Neste sentido, pronunciou-se, também, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) em Parecer emitido em 21 de fevereiro de 2018 “*Donde parece resultar, efetivamente, ter o legislador pretendido alargar a abrangência das regras complementares do regime transitório nele contemplando os docentes com contratos válidos no dia 30 de junho de 2016 – por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, mantido em vigor – e que, cumulativamente se encontrem numa das situações consignados naquele artigo 2.º, na sua atual redação, ainda que posteriormente àquela data tenham cessado funções.*”

A questão da produção de efeitos é, designadamente relevante para efeitos de antiguidade na categoria, início de período experimental e, eventualmente para efeitos remuneratórios.

De facto, com a Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, a al. a), do n.º 1, do artigo 5.º passou a determinar que os assistentes e equiparados a assistentes transitam “(...) *para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º -B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino*

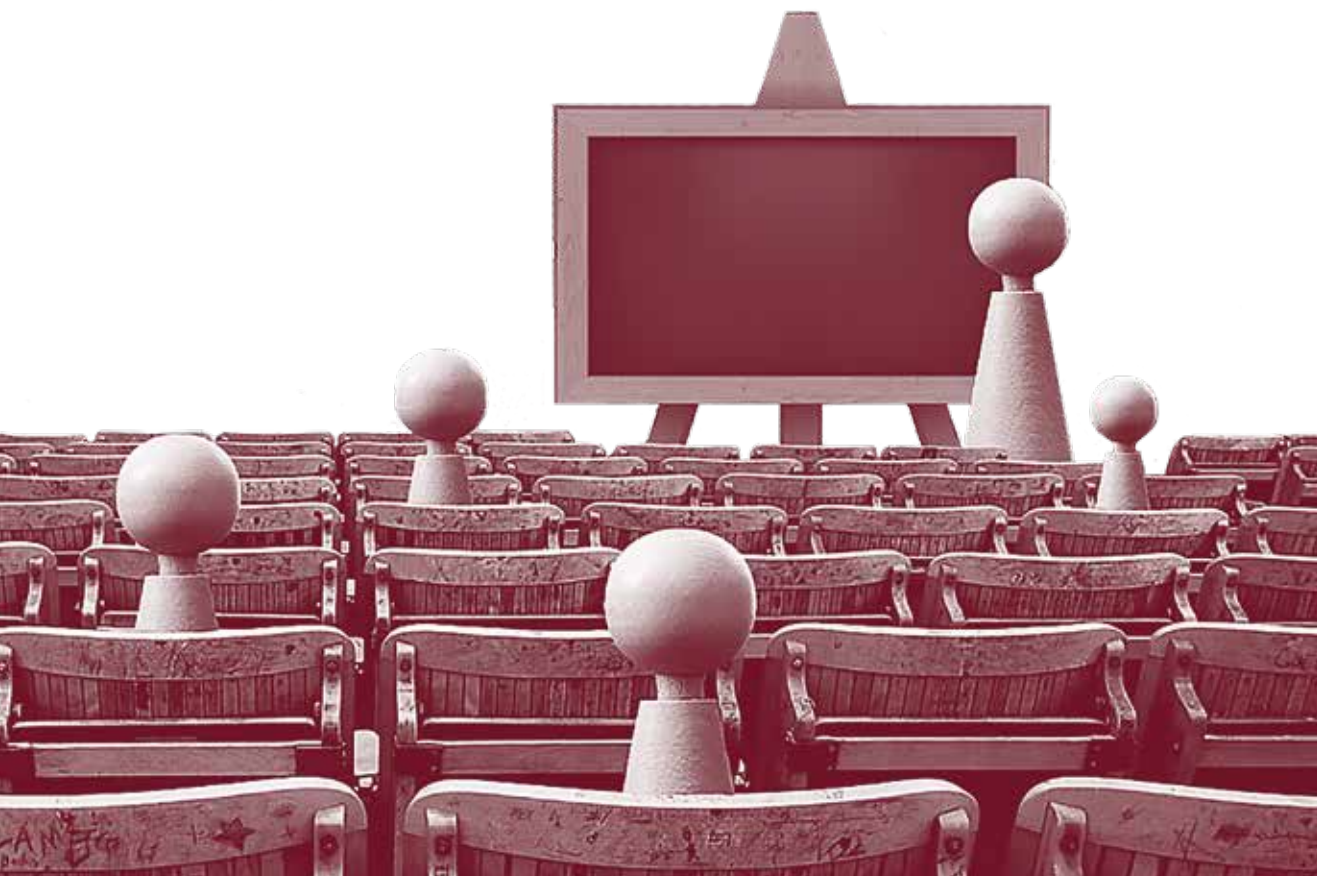


Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho.”.

E, neste artigo 4.º o legislador previu expressamente que as alterações introduzidas aos artigos 2.º, 5.º e 6.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, produzem efeitos a 18 de agosto de 2016, ou seja, desde a entrada em vigor do referido decreto-lei (sublinhado nosso).

Ou seja, o legislador parlamentar impôs que a transição para a categoria de professor adjunto tivesse efeitos a 18 de agosto de 2016. Efeitos esses que se devem reportar a todos os previstos na lei decorrentes da transição para a categoria de professor adjunto e, designadamente para efeitos de início do período experimental, antiguidade na categoria e remuneratórios.

Tal conclusão decorre, em especial porque a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, bem como, todas as demais normas que sejam incompatíveis com a LOE/2017 se



encontram tacitamente revogadas pela Lei n.º 42/2016, de 18 de dezembro, de acordo com os princípios gerais de aplicação da lei no tempo.

Por um lado, do próprio texto inicial da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, resulta que os efeitos remuneratórios se produzem a 18 de agosto de 2016 uma vez que este comando legal referia que a transição dos assistentes e equiparados a assistentes seria para a categoria de assistente “(...) e, a partir do fim das restrições a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º (...)”, far-se-ia para professor adjunto, portanto, o legislador considerava não ser possível que a transição operasse para a categoria de professor adjunto sem que houvesse o necessário acompanhamento do pagamento do salário pela respetiva categoria.

Deste modo, não pode colher a argumentação que tem vindo a ser veiculada pelas instituições de ensino superior no sentido de que, por não

ter sido atribuída eficácia retroativa à revogação do artigo 7.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, o legislador pretendeu afastar os efeitos retroativos da valorização remuneratória.

Ora, por um lado, essa conclusão retira-se, desde logo da alteração ao texto da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, que expressamente veio dispor que a transição dos assistentes e equiparados a assistente se faz para a categoria de professor adjunto (e por força do artigo 4.º da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, essa transição teve efeitos retroativos a 18 de agosto de 2016) e, por outro lado, essa conclusão decorre ainda da própria redação do n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, que dispunha que “Os docentes que transitam ao abrigo do disposto no presente decreto-lei para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de

contrato por tempo indeterminado, na mesma categoria, mantêm a remuneração que auferem atualmente na respetiva categoria enquanto se mantiverem as restrições às valorizações remuneratórias decorrentes das medidas excecionais de estabilidade orçamental anualmente fixadas para cumprimento de obrigações internacionais e europeias”.

Com efeito, resulta do citado artigo 7.º, que estes docentes enquanto se mantiverem na mesma categoria, mantêm a remuneração que auferiam na data da transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Resulta, assim, evidente que tendo o legislador aquando da alteração por via parlamentar (operada pela Lei 65/2017, de 9 de agosto) do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, referido que a transição dos assistentes e equiparados a assistente se fazia para a categoria de professor adjunto com



efeitos a 18 de agosto de 2016 (data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto), basta para se concluir que os docentes têm direito, naturalmente, aos retroativos, porquanto, a transição operou para a categoria de professor adjunto com efeitos a 18 de agosto de 2016.

Ou seja, como a transição de facto não operou para a mesma categoria mas sim, para a categoria de professor adjunto, a remuneração tem que acompanhar tal transição, tanto mais que desde a LOE/2013 não existem quaisquer restrições remuneratórias para as transições dos docentes do ensino superior operadas na sequência da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista previstas no Regime Transitório. Então, ao efetuar-se a transição para a categoria de professor adjunto com efeitos a 18 de agosto de 2016, esta tem de ser acompanhada com os respetivos efeitos remuneratórios, o que é tanto mais evidente se se considerar que mesmo no ano de 2016 não existiam restrições remuneratórias, porquanto, desde o ano de 2013, inclusive, que as mesmas cessaram.

Por outro lado, o legislador fazia depender a transição destas categorias para a categoria de professor adjunto do fim das restrições às valorizações remuneratórias a que alude o n.º 1, do artigo 7.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto. No entanto, este facto não o impediu de referir que as alterações ao artigo 5.º, produzem efeitos a 18 de agosto de 2016, sem excluir quaisquer efeitos.

Poder-se-ia dizer que, o facto de o n.º 1, do artigo 7.º, só ter sido expressamente revogado pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, seria suficiente para se considerarem excluídos os efeitos remuneratórios, porém, há que notar que, conforme referido supra, o próprio legislador tinha feito depender a transição dos equiparados a assistentes e assistentes para a categoria de professor adjunto do fim das restrições remuneratórias a que aludia o n.º 1, do artigo 7.º, conforme

Então, ao efetuar-se a transição para a categoria de professor adjunto com efeitos a 18 de agosto de 2016, esta tem de ser acompanhada com os respetivos efeitos remuneratórios,...

claramente decorria da redação inicial da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, transição **cujos efeitos fez agora retroagir a 18 de agosto de 2016**.

Ora, esta solução só pode querer dizer que o legislador da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, considerou que, efetivamente, no caso dos docentes do ensino superior não existiam, desde a LOE/2013³ obstáculos à transição dos docentes abrangidos pelo Regime Transitório com a respetiva remuneração e que, portanto, a redação inicial do n.º 1, do artigo 7.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, era incompatível com as LOE /2016 e 2017.

Esta é a interpretação que melhor se coaduna com as regras da interpretação do artigo 9.º, do Código Civil.

Com efeito, o legislador ao introduzir o artigo 4.º, da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, pretendeu fazer retroagir os efeitos da transição para a categoria de professor adjunto, incluindo remuneratórios a 18 de agosto de 2016.

É que, no citado artigo 4.º, o legislador determina expressa e imperativamente que as alterações aos artigos 2.º, 5.º e 6.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, produzem efeitos desde a entrada em vigor do referido DL, portanto desde 18 de agosto de 2016 **e sem excluir quaisquer efeitos**.

De facto, de harmonia com o artigo

9.º do Código Civil, o intérprete deve, na fixação do sentido e alcance da lei, presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados, e reconstituir, a partir da letra da lei, o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico e as circunstâncias em que a lei foi elaborada.

E, “na determinação do verdadeiro sentido e alcance das normas legais, o intérprete tem que utilizar sempre conjuntamente o elemento gramatical (a letra da lei) e o elemento lógico (o espírito da lei), neste se incluindo o elemento racional e teleológico, o elemento sistemático e o elemento histórico.”⁴

Justamente, fazendo uma exegese dos preceitos legais supra citados, conclui-se que a transição para a categoria de professor adjunto ao abrigo do disposto na al. a), do n.º 1, do artigo 5.º, na redação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, produz efeitos, incluindo remuneratórios, à data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, isto é, 18 de agosto de 2016, por força das disposições conjugadas dos artigos 4.º, da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, 5.º, n.º 1, alínea a), do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto e 7.º e 9.º, do Código Civil.

Conclui-se, pois, que se a transição produz efeitos, por força do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, a 18 de agosto de 2016, data da entrada em vigor do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, e se, **nenhum efeito foi excluído pelo legislador**, obviamente que a transição tem de produzir todos os seus efeitos maxime quanto à antiguidade na categoria, início do período experimental e remuneratórios. •



3

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012

4

Cfr. Batista Machado, in Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador, Almedina, Coimbra, 1985, pág. 181.



LEIA O SITE DO SNESUP
WWW.SNESUP.PT